SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 06 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 1936

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1716/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA **RUMO COMERCIO ESERVIÇOSGRÁFICOSLTDA** – CNPJ N° 10.668.687/0001-91.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ABASTECIMENTO DE SUPRIMENTOS BÁSICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ R$ 55.120,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.2040.6036 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.0040, NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.305.2040.6074 E NO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.0040;
DA VIGÊNCIA: A CONTRATAÇÃO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADO DA DATA DA SUA ASSINATURA, DEVENDO SER PUBLICADO EXTRATO CONTRATUAL NA IMPRENSA OFICIAL.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA – CPF Nº 494.563.504-87 P/INTERVENIENTE – MÁRCIA FARAH – CPF Nº 785.183.267-53 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:B2C0E857

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 13/2022 – 2ª Chamada
Processo nº 03250034/2022
Tipo: Menor Preço por item.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS para MERENDA ESCOLAR, destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Atalaia/AL.
Data: 20/12/2022, às 09h00min.
Disponibilidade: endereço eletrônico: http://www.bnc.org.br.
Informações: cplatalaia01@gmail.com. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Pregão Eletrônico nº 32/2022
Processo nº 06070061/2022
Tipo: menor preço por item.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.
Data: 20/12/2022, às 11h00min. (horário de Brasília).
Disponibilidade: endereço eletrônico: http://www.bnc.org.br.
Informações: cplatalaia01@gmail.com. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Pregão Eletrônico nº 33/2022
Processo nº 09010077/2022
Tipo: Menor preço por lote
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BUFFET.
Data: 20/12/2022, às 14h00min.
Disponibilidade: endereço eletrônico: http://www.bnc.org.br.
Informações: cplatalaia01@gmail.com. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

MEIRY SOARES **-**
CPL/APOIO

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:18B201F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022
PROCESSO nº 05110020/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ nº 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos e Correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021.
Dotação orçamentária: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 6007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 6005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 6006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 6009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 3.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/0040.00.000/00425.00.000/00450.00.000.
Lote: 05, valor global do lote: 596.621,05.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, e Joseph Domingos da Silva pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:9186C6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico nº 13/2022** (Registro de preços para eventual e futura aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS para MERENDA ESCOLAR, destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Atalaia/AL– Processo nº 03250034/2022), as empresas: **AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.259.857/0001-14,** vencedora dos itens: 03, 29, 43, 51, 52, valor total dos itens: R$ 718.575,00. **BERNARDI E GUEDES LTDA – EPP,** CNPJ nº 16.986.881/0001-00, vencedora dos itens: 13, 14, 16, 17, 18, 19, 65, 66, valor total dos itens: R$ 197.000,00.
Com base no Parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Atalaia/AL, 05 de dezembro de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:27C5AFAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2022

Pregão Eletrônico 17/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.390.230/0001-60

Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender a demanda da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 89.950,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta).**
Firmado em: 24/11/2022
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Wellington José Silva dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2022

Pregão Eletrônico 17/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.259.857/0001-14

Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender a demanda da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 666.720,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte reais).**
Firmado em: 24/11/2022
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Alecilda Nascimento dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022

Pregão Eletrônico 17/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.859.799/0001-62

Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender a demanda da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 140.158,00 (cento e quarenta mil, cento e cinquenta e oito reais).**
Firmado em: 24/11/2022
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Zulene Maria Santiago da Silva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022

Pregão Eletrônico 17/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **BERNARDI E GUEDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.986.881/0001-00

Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender a demanda da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 27.420,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais).**
Firmado em: 24/11/2022
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Eglon Luiz Bernardi

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2022

Pregão Eletrônico 17/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.441.051/0002-81

Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender a demanda da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 14.745,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais).**
Firmado em: 24/11/2022
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e André Luiz Paiva da Silva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2022

Pregão Eletrônico 17/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.779.013/0001-20

Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender a demanda da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 114.790,00 (cento e quatorze mil, setecentos e noventa reais).**
Firmado em: 24/11/2022
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e David Guimaraes Martin

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2022

Pregão Eletrônico 17/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.376.716/0001-00

Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender a demanda da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 99.459,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).**
Firmado em: 24/11/2022
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Priscilla Souza Galvão Santana

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2022

Pregão Eletrônico 17/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97

Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender a demanda da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 134.055,00 (cento e trinta e quatro mil, cinquenta e cinco reais).**
Firmado em: 24/11/2022
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e João Carlos Martins Araújo

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:C0699C4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2022 – Processo nº 20221910001 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 001/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, I § 1º) – Contratada: **SANTANA E CARVALHO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 08.614.299/0001-86 – *Objeto Contratual: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 39,80% do valor inicialmente contratado. Valor: O valor do contrato original que perfaz a ordem de* ***R$ 698.521,23 (seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), por força deste instrumento passará consequentemente para R$ 976.532,68 (dois milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).*** *O percentual de acréscimo de serviços corresponde a 39,80%.*

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:4987B702

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa para aquisição de Pneus e Câmara de ar.

AUTORIZO a contratação da empresa **J P. MONTEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob 36.288.291/0002-93, com endereço comercial na Avenida Benedito Casado, 335 – Centro, Barra de Santo Antônio/AL, CEP: 57.925-000, **representada pelo Sr. Paulo Monteiro da Silva,** portador do CPF nº 052.309.874-05 e RG sob o nº 5668833 SSP/PE, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Barra de Santo Antônio/AL, 07 de novembro de 2022

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **J P. MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob 36.288.291/0002-93.**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pneus e Câmara de ar, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: R$ 16.832,90 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa centavos);

Vigência: 31/12/2022 ou até a entrega total dos produtos

Celebração: 07/11/2022;

Signatários: **Lívia Carla da Silva Alves** e **Paulo Monteiro da Silva**

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:57803298

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa para aquisição de Peças e Gás para aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **J. M. SEZARIO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI,** CNPJ sob nº 29.959.267/0001-92**,** situada na Rodovia 7, AL 101 Norte, nº 369 B, Loja B – Centro – Paripueira/AL – CEP: 57.935-000, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Barra de Santo Antônio/AL, 28 de outubro de 2022

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **J. M. SEZARIO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI,** CNPJ sob nº 29.959.267/0001-92**.**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Peças e Gás para aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: R$ 6.160,60 (seis sim, cento e sessenta reais e sessenta centavos);

Vigência: 31/12/2022 ou até a entrega total dos produtos

Celebração: 28/10/2022;

Signatários: **Lívia Carla da Silva Alves** e José Manoel Sezario

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:6C2EE3FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 36/2022**, realizado em 21 de novembro de 2022, critério de julgamento das propostas foi pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
Empresa vencedora do certame
1- EMPORIO 77 LTDA, CNPJ 13.430.713/0001-37 foi vencedora do ITEM 01 valor total dos itens R$ 298.000,00(duzentos e noventa e oito mil reais).

Com base no parecer da fase interna e externa do certame emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

02 de Dezembro de 2022
BENEDITO DE LIRA
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 35/2022**, realizado em 21 de novembro de 2022, critério de julgamento das propostas foi pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
Empresa vencedora do certame
1- FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 46.135.499/0001-45 foi vencedora do **ITEM 01,** valor total do item R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Com base no parecer da fase interna e externa do certame emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

02 de Dezembro de 2022
BENEDITO DE LIRA
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:9A8448CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022
PROCESSO: 0927.0037/2022 PE 36/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

FORNECEDORA REGISTRADA: **EMPORIO 77 LTDA**, CNPJ 13.430.713/0001-37 foi vencedora do ITEM 01.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (TIPO VAN MINIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2022.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 298.000,00(duzentos e noventa e oito mil reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Danielle Brito de Oliveira**, pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2022
PROCESSO: 0927.0036/2022 PE 35/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA**, CNPJ 46.135.499/0001-45 foi vencedora do ITEM 01.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAÚ** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura **deste Município.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2022.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Jair Balduíno de Souza**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:D748D56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

SÚMULA

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 23/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01108.0012/2022

Das Partes: - Prefeitura da Barra de São Miguel/AL.
Pça. Valdomiro Otávio, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL.
CNPJ: 12.263.869/0001-08.
- Angelo & Bezerra Serviços Administrativos Ltda.
Avenida Menino Marcelo Nº 9350, Sala 713, Empresarial Humberto Lobo, Serraria, Maceió / AL.
CNPJ: 48.479.154/0001-34.
Do Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Técnica de Empresa Especializada na Área de Licitações e Contratos Administrativos com Experiência Notória em Processos de Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito da Prefeitura de Barra de São Miguel.
Do Valor: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.123.0001.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria.
Do Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do instrumento.
Da Data: 30.11.2022
Dos Signatários:
Benedito de Lira - CPF: 003.225.984-00
Angelo Francisco Silva Bezerra - CPF: 031.573.504-04

*AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO: Despacho de 30.11.2022

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:164688C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contratante: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ n° 12.227.641/0001-62. Contratada: Alpis Construções e Incorporações Eirelli, CNPJ: 04.020.875/0001-06. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato celebrado em 10/06/2022 até 10/06/2023, relativo à construção de melhoria habitacional para controle de Doença de Chagas.

Belém, 30 de Maio de 2022.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:624AD534

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 1935, Página 02.

Onde se Lê:
AVISOS DE LICITAÇÃO
Data: **26/12/2022**, às 09h30min
Onde se Lêia - se:
AVISOS DE LICITAÇÃO
Data: **16/12/2022**, às 09h30min

Monteirópolis/AL, 06 de dezembro de 2022.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:6C110A47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 118/2022

Pregão Eletrônico nº 054/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **Comercial CAGC Soluções – ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.623.742/0001-50.
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobília**
Valor Total: R$ 4.666,60 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)
Celebração: 02/12/2022;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Carlos Alexandre Gomes Campos**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:61F4CE11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 033/2022

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da Banda Garota Sertaneja.**
Valor: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
Celebração: 02/12/2022;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **James Antônio Pinto Alves Júnior.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F5DBC70D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 116/2022

Pregão Eletrônico nº 054/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO.**, inscrita no CNPJ sob nº 32.314.972/0001-47.
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobília**
Valor Total: R$ 7.853,20 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)
Celebração: 02/12/2022;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Carolina Kozar dos Santos**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:DF8511F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação em favor da empresa **MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **06.864.595/0001-00**, no valor global de R$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais, referente a aquisição de impressora e insumos, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº. 202211070001/2022, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Publique-se no mural da Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL, conforme determina Lei orgânica municipal.

Cajueiro, 30 de novembro de 2022.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente -FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:D5AD572A

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cajueiro, Estado de Alagoas, torna público o resultado do **JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA COMERCIAL** da licitação na modalidade Concorrência nº **01/2022**, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para **Licitação para Contratação de empresa especializada para a obra de engenharia referente à construção/ implantação do condomínio industrial do Município de Cajueiro/AL.** Analisadas as documentações e baseando-se no parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia da prefeitura e nos termos do edital da licitação a CPL declarou o seguinte resultado:

LICITANTES	SITUAÇÃO/OBSERVAÇÃO
SURREAL NORDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ Nº 09.014.316/0001-07	**VENCEDORA**, ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:48A3FFB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Aviso de licitação Tomada de Preço SRP n° 003/2022

A Secretaria de Administração de Campestre ALAGOAS, torna público o aviso de licitação do Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para Manutenção das Estradas Vicinais, para atender as necessidades do município de Campestre, Conforme do edital e Projeto Básico, Data da Abertura do tomada de preços n° 003/2022: 13h30min do dia 23 de dezembro de 2022, julgamento: menor preço Empreitada Global, Maiores informações com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre– AL ou portal www.campestre.al.gov.br, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson da Gama Peixoto s/n- Centro – Campestre– AL, Campestre, 06 de dezembro DE 2022 -

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
- Presidente CPL

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:E60F90B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA Nº 010/2007 - GERCI FIRMINO DOS SANTOS

FAPEN
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

PORTARIA Nº 010/2007

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e por força do que dispõe da Lei nº 529 de 01 de Agosto de 2007.

RESOLVE:

Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** do Servidor **GERCI FIRMINO DOS SANTOS,** ocupante do cargo **vigilante, CPF nº 295.737.344-00 e RG nº 859.152 SSP/AL, Residente na Rua Nova, nº 452 Centro, Campo Alegre – AL,** conforme dispõe o Artigo 28, § 7º, da Lei 529, de 01 de agosto de 2007, c/c Artigo 40, §

1º, Inciso I, da Constituição Federal mediante verificação do parecer do órgao competente (junta medica municipal), datado de 09 de novembro de 2007.

Dê-se Ciência, Publique-se Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2007.

JOSE MAURICIO TENORIO
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na sede do FAPEN através do seu presidente, no dia 27 de novembro de 2007.

JOSIMAR MOREIRA HENRIQUE
Presidente

Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN)

AV. Mons. Hidelbrando V. Guimarães, nº 192 – Centro – Campo Alegre – Alagoas.

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:C776E2C6

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA Nº 007/2007- CLAUDIO CELESTINO

FAPEN
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

PORTARIA Nº 007/2007

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e por força do que dispõe da Lei nº 529 de 01 de Agosto de 2007.

RESOLVE:

Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** do Servidor **CLAUDIO CELESTINO,** ocupante do cargo **Aux. De Serv. Gerais, CPF nº 240.962.294-15 e RG nº 572.906 SSP/AL, Residente na Rua João Fernandes Vieira, nº 626, Centro, Campo Alegre – AL,** conforme dispõe o Artigo 28, da Lei 529, de 01 de agosto de 2007, c/c Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal mediante verificação do laudo médico – pericial do órgao competente (junta medica municipal), datado de 21 de julho de 2007.

Dê-se Ciência, Publique-se Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2007.

JOSE MAURICIO TENORIO
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na sede do FAPEN através do seu presidente, no dia 18 de setembro de 2007.

OSEAS EUFRASIO DE SÁ
Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN)

AV. Mons. Hidelbrando V. Guimarães, nº 192 – Centro – Campo Alegre – Alagoas

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:013B9C13

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA Nº 018/2008- BENEDITA LUIZ DOS SANTOS

FAPEN
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

PORTARIA Nº 018/2008

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e por força do que dispõe da Lei nº 529 de 01 de Agosto de 2007.

RESOLVE:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE,** da Servidora **BENEDITA LUIZ DOS SANTOS,** ocupante do cargo **AUX. SERV.ADM. EDUCACIONAL, CPF nº 397.807.404-49 e RG nº 633.192 SSP/AL, Residente** no Povvoado Pimenteira **nº 185, Campo Alegre – AL,** conforme dispõe o Artigo 31, da Lei 529/2007 de 01 de agosto de 2007, c/c Artigo 40, § 1º, Inciso III, letra "b" da Constituição Federal e Decreto Municipal Art. 2º nº 005/2007 de 10/08/2007.

Dê-se Ciência, Publique-se Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2008.

JOSE MAURICIO TENORIO
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na sede do FAPEM através do seu presidente, no dia 23 de Abril de 2008.

ELSON GOMES DA SILVA
Presidente

Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN)

AV. Mons. Hidelbrando V. Guimarães, nº 192 – Centro – Campo Alegre – Alagoas.

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:D0BAB8D3

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA Nº 011/2008-

FAPEN
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

PORTARIA Nº 011/2008

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e por força do que dispõe da Lei nº 529 de 01 de Agosto de 2007.

RESOLVE:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE,** da Servidora **MARIA EUNICE DOS SANTOS,** ocupante do cargo **AUX. SERV.ADM. EDUCACIONAL, CPF nº 630.310.354-53 e RG nº 856.478 SSP/AL, Residente** na AV. João Fernandes Vieira **nº 132, Centro, Campo Alegre – AL,** conforme dispõe o Artigo 31, da Lei 529/2007 de 01 de agosto de 2007, c/c Artigo 40, § 1º, Inciso III, letra "b" da Constituição Federal e Decreto Municipal Art. 2º nº 005/2007 de 01/08/2007.

Dê-se Ciência, Publique-se Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2008.

JOSE MAURICIO TENORIO
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na sede do Fapen através do seu presidente, no dia 19 de fevereiro de 2008.

JOSIMAR MOREIRA HENRIQUE
Presidente

Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN)

AV. Mons. Hidelbrando V. Guimarães, nº 192 – Centro – Campo Alegre – Alagoas.

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:3A4685F2

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA GP Nº 039/2006-JOÃO FERREIRA DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 039/2006

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 501 de 27 de setembro de 2005, em seu art. 33 e pelo art.40, paragrafo 1º, inciso III da Constituição Federal.

RESOLVE:
CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, a pedido do servidor público **João Ferreira da Silva**, ocupante do cargo de vigilante escolar, lotaado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Prcesso Administrativo nº 0420/2005.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2006.

JOSÉ MAURICIO TENORIO
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta municipalidade, aos 18 dias do mes de abril de 2006.

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:E0BD5FB5

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA Nº 006/2007- MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS- THAIS DEOLINDO DOS SANTOS (FILHA MENOR)

FAPEN
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

PORTARIA Nº 006/2007

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e por força do que dispõe da Lei nº 529 de 01 de Agosto de 2007.

RESOLVE:

Conceder a Senhora **MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS,** portadora do CPF nº 630.269.614-34 e RG nº 859.134 SSP/AL e **THAIS DEOLINDO DOS SANTOS (Filha Menor), PENSÃO POR MORTE DE SEU ESPOSO, Sr ALOISIO DEOLINDO DOS SANTOS,** vigilante, falecido em 30 de Julho de 2007.

Dê-se Ciência, Publique-se Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2007.

JOSE MAURICIO TENORIO
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na sede do Fapen através do seu presidente, no dia 14 de setembro de 2007.

OSEAS EUFRASIO DE SÁ
Presidente

Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN)

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:F5E22C66

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 006 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016-MARILUZIA DONATO DA SILVA GUEDES

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 006 de 01 de fevereiro de 2016.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº 0056/2016/FAPEN, RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntaria Por idade, com tempo de serviço/contribuição de 17 anos, 07 meses e 1 dia a Senhora **MARILUZIA DONATO DA SILVA GUEDES,** inscrita no CPF sob o nº 872.293.664-53, RG sob nº 1.494.177 SSP/AL e PIS/PASEP nº 1.704.406.446-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de **Cozinheira** 40horas, nível I, Classe E, do quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais à razão de 6.424/10.950 dias, calculados com base na proporcionalidade de 58,6667% da média aritmética dos maiores salários corrigidos desde Julho/1994, na forma da Lei, **sem paridade**, de acordo com o artigo 40º, § 1º, inciso III, inciso "b", da Constituição Federal c/c os artigos 31, inciso I, II, III, 56 e 57 da Lei Municipal nº 529/07, publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete.

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e no Fundo de Aposentadoria e Pensão desta Municipalidade, no primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre

GESSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:3598FE64

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 016 DE 02 DE MAIO DE 2016-APARECIDA CELESTINO SOARES SANTOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 016 de 02 de maio de 2016.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº 0011/2016/FAPEN, RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntaria Por idade, com tempo de serviço/contribuição de 17 anos e 10 meses a Senhora **APARECIDA CELESTINO SOARES SANTOS,** inscrita

no CPF sob o nº 776.008.004-20, RG sob nº 1.055.638 SSP/AL e PIS/PASEP nº 1.703.730.965-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional,** 40horas, nível I, Classe E, do quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais à razão de 6.514/10.950 dias, calculados com base na proporcionalidade de 59,4886% da média aritmética dos maiores salários corrigidos desde Julho/1994, na forma da Lei, **sem paridade**, de acordo com o artigo 40º, § 1º, inciso III, inciso "b", da Constituição Federal c/c os artigos 31, inciso I, II, III, 56 e 57 da Lei Municipal nº 529/07, publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete.

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e no Fundo de Aposentadoria e Pensão desta Municipalidade, no segundo dia do mês de maio de dois mil e dezesseis.

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre

GESSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:ED96E3EC

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA Nº 017/2002- LINDINALVA LEANDRO GOMES

ADMINISTRAÇÃO: **Jorge Matias**

PORTARIA Nº 017/2002

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e por força do que dispõe da Lei nº 332/97 de 20 de maio de 1997.

RESOLVE:

Conceder a **Aposentadoria por idade**
a Senhora **Lindinalva Leandro Gomes**, ocupante do cargo de **Serviçal** do quadro de pessoal parte permanente da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, por perfazer **sessenta e um anos e um mes de idade**.

Dê-se Ciência, Publique-se Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2002.

JORGE MATIAS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada no Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta municipalidade, aos doze dias do mes de junho de 2002.

MARIA CICERA PEREIRA SANTOS
Assessora Administrativa

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:3E20342B

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010- IONILZA MARIA DE JESUS DOS SANTOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 025 de 09 de dezembro de 2010.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO / ESPECIAL DE MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº 029/2010/FAPEN, RESOLVE conceder Aposentadoria Por idade e Tempo de contribuição/Especial de Magistério , com tempo de serviço/contribuição de 23 anos, 08 meses e 02 dias a Senhora **IONILZA MARIA DE JESUS DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº 204.095.325-68 e PIS/PASEP nº 1.702.211.256-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora**, do quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da Lei, **com paridade total**, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. E alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 47 de 05 de julho de 2005, publicada no DOU em 06 de julho de 2005, acrescido de 2 (dois) quinquênios, conforme art. 69-A, da Lei Municipal nº 548/2008, de 23de dezembro de 2008. Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e oito.,

JOSÉ MAURÍCIO TENÓRIO
Prefeito de Campo Alegre

ELSON GOMES DA SILVA
Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:107DD007

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N. º 032/2010 -JOSEFA SALETE SILVA CARMO

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n. º 032/2010 Campo Alegre,28 de agosto de 2009

DETERMINA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº 032/2009, RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária Por idade e Tempo de contribuição/Especial de Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 08 meses e 12 dias a Senhora **JOSEFA SALETE SILVA CARMO,** inscrita no CPF sob o nº 210.431.404-68 e PIS/PASEP nº 1.010.905-0, SEMED, **professor nível- 1**, do quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da Lei, com paridade total, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. E alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 47 de 05 de julho de 2005, publicada no DOU em 06 de julho de 2005, acrescido de 30% (trinta por cento) de anuênios, conforme o § 4º art. 74, da Lei Municipal nº 01/97, de 20 de maio de 1997, publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete, c/c art.30, §1 da Lei 529/2007 de 01 de agosto de 2007, e art. 2º do Decreto nº. 005/2007 de 10 de agosto de 2007

JOSÉ MAURÍCIO TENÓRIO
Prefeito de Campo Alegre

ELSON GOMES DA SILVA
Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:89787DC7

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N. º 004/2010 - MARINA SERAFIM NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n. º 004/2010 Campo Alegre,02 de março de 2019

DETERMINA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº 011/2010, RESOLVE Aposentar Compulsoriamente, a servidora **MARINA SERAFIM NOGUEIRA DE OLIVEIRA,** CPF sob o nº 061.605.304-53 e PASEP nº 1.001.782.969-8, da Secretaria Municipal de Saúde, Enfermeira, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à razão de 2.373/10.950 dias, calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações contributivas, na forma da lei , sem paridade, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal c/c os artigos 29, parágrafo único , 56 e 57 da Lei nº 529 de 01 de agosto de 2007, publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de agosto de dois mil e sete.

JOSÉ MAURÍCIO TENÓRIO
Prefeito de Campo Alegre

ELSON GOMES DA SILVA
Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:75316F34

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA/FAPEN N.º 016 DE 15 DE MAIO DE 2017.- IRICELMA BARBOSA DA SILVA NOGUEIRA

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA/FAPEN n.º 016 de 15 de maio de 2017.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE INTEGRAL VITALICIA EM RAZÃO DE ÓBITO DE SERVIDOR ATIVO**.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº 036/2017/FAPEN, RESOLVE conceder **PENSAO POR MORTE INTEGRAL VITALICIA** a Senhora **IRICELMA BARBOSA DA SILVA NOGUEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 630.196.204-49, e RG sob nº 856302 SEDS/AL e PIS nº 1703.730.912-3, viúva do *de cujus* ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Transito e Transporte, era ocupante do cargo de Motorista 40 horas, nível 1, Classe G, à razão de 100% (cota única), com base na totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em se deu o falecimento, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, qual seja, 08/05/2017, **sem paridade,** nos termos do artigo 40º, § 7º, inciso II, da CF/88 c/c os artigos 8º, I, § 1º, 27, II, "a", 41, II, 42, da Lei Municipal nº 529/2007, bem como nos termos dos artigos 206, § 1º, 207, I, "a" e 212 da Lei Municipal nº 548 de 23 dezembro de 2008.

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e no Fundo de Aposentadoria e Pensão desta Municipalidade, no décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e dezessete.

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre

GESSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:A6B25918

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA Nº 009/2008-MARINETE OLIVIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 009/2008

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e por força do que dispõe a Lei nº 529 de 01 de Agosto de 2007.

RESOLVE:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE**, da servidora **MARINETE OLIVIA DOS SANTOS** ocupante do cargo **AUX. SERV. ADM. EDUCACIONAL**, Gari**, CPF. 630.173.694-04 e RG. 626.685 SSP/AL, Residente** na Rua São João nº 51, **CPF. 662.524.824-04** e **RG. 916.516 SSP/AL**, Residente na Rua Pedro Jesuino nº 140, Centro, Campo Alegre –AL, conforme dispõe o Artigo 31, da Lei 529/2007 de 01 de agosto de 2007, c/c Artigo 40, § 1º, Inciso III, letra "b" da constituição Federal e Decreto Municipal Art. 2º nº 005/2007 de 01/08/2007, com proventos proporcionais, à razão de **7.270/10.950 dias**, calculados com base na proporcionalidade de **66,39%** da média aritmética dos 80% maiores salários corrigidos desde Julho/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição, **sem paridade**.

Dê-se Ciência, Publique-se Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2008.

JOSÉ MAURÍCIO TENÓRIO
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Sede do Fapen Através do seu Presidente, no dia 19 de fevereiro de 2008.

JOSIMAR MOREIRA HENRIQUE
Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN)

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:BEFE69DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

EDITAL Nº 001/2022, CAMPO GRANDE – AL,
16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC Nº 001/2022.

OBJETIVO: SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO, DE ACORDO

COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2022.

ÍNICIO DO CREDENCIAMENTO: 17/11/2022
TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: 27/11/2022

LOCAL: As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento na sede da prefeitura de Campo Grande/AL, no site da Prefeitura, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, ou, no horário das 08h às 13h, no setor de protocolo da Procuradoria Geral do Município.

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:A78B101C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022, no dia 19/12/2022 às 08:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORMES PARA ATENDER ASSIM DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, no dia 20/12/2022 às 10:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO, MULHER E CIDADANIA, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**

Outras informações e os editais, no site www.bnc.org.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:35333670

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

5º Termo Aditivo de Prazo do Pregão Presencial nº 05/2017 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa ATL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, sob nº 07.607.635/0001-09. Objetivo: Prorrogação de vigência do a partir de 03/03/2022 a 30/06/2022. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita e ANDRÉ TOLEDO LEITE – Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:06710A40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2022

Processo nº: 09120010/2022
Contrato de nº 44/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.956.769/0001-76.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de Reforma e Ampliação da Escola Padre José Theisen localizada no município de Craíbas/AL.
Vigência: O prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e Edson Cícero Dantas pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:EEBD1C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LINK PARA ENVIO PLANO DE AÇÃO NA GESTÃO ESCOLAR 2023-2024

Publicação e divulgação do link para envio do PLANO DE AÇÃO NA GESTÃO ESCOLAR 2023-2024, conforme item 5.1.2. do Edital SEMED nº 01/2022:

https://forms.gle/93LqPx6cjdcyD3LA6

Publicado por:
Claubenia da Silva Barbosa
Código Identificador:B7BCB802

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 02040036/2022
Pregão Eletrônico n° 021/2022 3° Chamada
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: Registro de preço para fornecimento de material de limpeza
Data de realização: 20 de dezembro de 2022, às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3FD19E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA UNIFICADO DE PROCESSO ELETRÔNICO – SUPRe.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.
A cotação deverá ser enviada até o dia 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 05 de dezembro de 2022.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:174428D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1097/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1097/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993.

RESOLVE:

Nomear por motivo de aprovação em concurso de N° 01/2020, **JONAS CAETANO DOS SANTOS,** portador (a) do CPF: 155.996.834-60, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO (A)**, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de dezembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3B9EFCB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1098/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1098/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993.

RESOLVE:
Nomear por motivo de aprovação em concurso de N° 01/2020, **JOSIELDA DE CRISTO SILVA,** portador (a) do CPF: 119.761.584-94, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO (A)**, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de dezembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7F4F0B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1099/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1099/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993.

RESOLVE:
Nomear por motivo de aprovação em concurso de N° 01/2020, **FRANCISCO JUVINO DE SOUZA,** portador (a) do CPF: 062.663.264-18, para o cargo de **PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES**, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de dezembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2D31F448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FOSSA SÉPTICA BIODIGESTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE REDE DE SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.
A cotação deverá ser enviada até o dia 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 05 de dezembro de 2022.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:EA2C60C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 06070028/2022
Pregão Eletrônico n° 030/2022 3° Chamada
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos para atender o departamento de Merenda Escolar.
Data de realização: 20 de dezembro de 2022, às 12:30h.

Processo n.º 06070031/2022
Pregão Eletrônico n° 032/2022 3° Chamada
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Objeto: Registro de preço para aquisição de cadeirinhas de carro para criança em atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares e creches da rede pública de ensino de Delmiro Gouveia – AL.
Data de realização: 21 de dezembro de 2022, às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:0C2E71D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº11100015/2022

CONTRATOTEMPORÁRIO POR EXCEPCIONA LINTERES SE PÚBLICON.º281/2022-PROCESSO:11100015/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): LANUZIA MOREIRA DA SILVA BARROS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 23.476.575-50 SSP/BA e CPF 065.756.314-52.

DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR MEDIADOR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: R$ 1.212,00.
DA VIGÊNCIA: Contratocelebradono período**05/12/2022**a **30/11/2023**,de acordo com a conveniência em útuo consensodas partes.
PARÁGRAFOÚNICO. OCONTRATANTE poderá, aqualquer momento, por conveniência administrativa, rescindiro presente contrato.

Delmiro Gouveia, 05 dedezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ O DE DELMIR O GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6499B44D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

O Município de Ibateguara/AL, através de sua Pregoeira, por este termo **CONVOCA** os representantes das empresas abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação da PMI, situado à Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000 - Ibateguara/AL, no **prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias**, isto é, até o próximo dia **12/12/2022**, a partir da publicação deste, para assinatura das ARP's oriundas do Processo Administrativo nº 08220015/2022, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as penalidades constantes no item 12 do Edital do Pregão acima referenciado:

LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.774.047/0001-75, sediada a Av. Dr. Júlio Marques Luz, 1731, Jatiúca, Maceió - AL, CEP: 57.035-700, neste ato representada pela Sra. **Janaine Farias Belo Lessa;**

OFICINA E AUTO PEÇAS LÍDER LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.673.503/0001-66, sediada a Rodovia AL 220 nº 1500 Anexo "F", CEP: 57.420-000, Batalha/AL, neste ato representada pela Sra. **Luciana Fernandes Silva de Souza.**

Ibateguara/AL, 05 de dezembro de 2022.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:06D00E55

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PORTARIA Nº 012, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA nº 012, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

RETIFICA A PORTARIA Nº 007/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA SRA. SÔNIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, Prefeito do Município de Inhapi – Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inhapi/Al, e ainda, do que consta no processo **IPREVI Nº 1444/2017,**

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 007/2017, de 06 de julho de 2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos no dia 11 de julho de 2017, Edição 057, para que possa a constar:
Onde se lê: "Art. 1º - Conceder o Benefício de **Aposentadoria Especial do Professor**, com proventos integrais e com **PARIDADE**, calculados na forma da lei, em favor da Sr.ª. **Sônia Maria Vieira de Oliveira, Portadora do RG: 1472011, SSP-Al, e do CPF sob o nº 582.998.824-00**, **que ocupou o cargo de Professora,** Matrícula 486, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos Termos do Art. 40, §5º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com Redação Determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no Art. 32 da Lei Municipal nº 05 de 19 de março de 2013.".
Leia-se: "Art. 1º - Conceder o Benefício de **Aposentadoria Especial do Professor**, com proventos integrais e com **PARIDADE**, calculados na forma da lei, em favor da Sr.ª. **Sônia Maria Vieira de Oliveira, Portadora do RG: 1472011, SSP-Al, e do CPF sob o nº 582.998.824-00**, **que ocupou o cargo de Professora, Matrícula 486-1, Classe I, Nível** 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos Termos do **Art. 40. §1º**, **inciso III, alínea "a**", **§5º** da Constituição Federal 1988, **Art. 6º da** Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no Art. 32 da Lei Municipal nº 05 de 19 de março de 2013".
Art. 2º - Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 007/2017.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de julho de 2017.

Inhapí/Al, 02 de dezembro de 2022

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPREVI
Portaria PMI nº 029/21

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:4D66A741

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

REVOGA O DECRETO N º 017/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos, o Decreto nº 017/2022, de 02 de dezembro de 2022, que dispõe, sobre a antecipação do feriado estadual, em comemoração ao de Nossa Senhora da Conceição, no dia 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito- Junqueiro/AL, em 02 de dezembro de 2022.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em __/_____/2022.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:ACB3891E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA: Nº 31/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora Célia Maria Fernandes dos Santos.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com integralidade e paridade à servidora Célia Maria Fernandes dos Santos, portadora do CPF nº 648.810.674-00, efetiva no cargo de Professora, Matrícula Funcional n.º 120, lotada na secretaria municipal de educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, art. 52 e art. 65, todos da Lei Municipal 711/2022, acrescido de 25% de adicional de tempo de serviço nos termos do artigo 37 da Lei Municipal 437/2009, conforme Processo Administrativo nº 0104/2022, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente do RPPS

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:D7AB1566

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA: Nº 32/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora Luciane Batista Cavalcante de Aguiar.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com integralidade e paridade à servidora Luciane Batista Cavalcante de Aguiar, portadora do CPF nº 74007580472, Efetiva no cargo de Professora, Matrícula Funcional n.º 725, lotada na secretaria municipal de educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 c/c artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 c/c art. 65 da Lei Municipal 711/2022 e o artigo 62 da Lei Municipal nº 604/2017, acrescido de 30% de adicionais de tempo de serviço nos termos do artigo 37 da Lei Municipal 437/2009, conforme Processo Administrativo nº 0906/2021, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente do RPPS

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:36961B92

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA: Nº 33/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora Maria do Socorro Houly Almeida Melo.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e paridade a servidora MARIA DO SOCORRO HOULY ALMEIDA MELO, alagoana, casada, portadora do CPF nº 559.109.394-91, Efetiva, no cargo Professora, Matrícula Funcional n.º 847, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4° e artigo 51, §4°, I, II, e III, §5°, I, §6°, I, e §7º, I, da Lei Municipal nº 711/2022, com vencimentos acrescidos de 25% de adicionais de tempo de serviço (Art. 37 da Lei nº 437/09), conforme Processo Administrativo nº 0707/2022, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente do RPPS

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:461EC76C

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA: Nº 34/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora Maria Veronica dos Santos Izidoro.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e paridade a servidora MARIA VERÔNICA DOS SANTOS IZIDORO, portadora do CPF nº 408.814.234-91, Efetiva, no cargo Serviçal, Matrícula Funcional n.º 936, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 c/c o artigo 62, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 604/2017 e artigo 65 da Lei Municipal 711/2022, com vencimentos acrescidos de 30% de adicionais de tempo de serviço (art. 37 da Lei 437/09), conforme Processo Administrativo nº 0808/2022, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente do RPPS

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:88389AF2

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N º 02/19, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, a servidora **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA,** portadora do RG Nº 815.659 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 588.695.244-15, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública Municipal filiada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Lagoa da Canoa - AL, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c a Lei municipal nº 604 de 2017 que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa, em seu artigo 62 na modalidade Aposentadoria voluntária integral na forma da lei, com proventos da última remuneração com paridade total, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo administrativo do supracitado instituto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL,08 de janeiro de 2019.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:2BB8EB55

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA: Nº 35/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da portaria nº 08/2019, que concede aposentadoria por idade à servidora Lindinalva Rodrigues dos Santos.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a portaria 08/2019, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Lindinalva Rodrigues dos Santos, portadora do CPF nº 454.139.834-68, Efetiva no cargo de Serviçal, Matrícula Funcional n.º 184, lotada na secretaria municipal de saúde, nos termos do artigo 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Federal c/c Art. 37, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 604/2017, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, com 20% de adicionais de tempo de serviço (Art.76 da Lei 349/2003) já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 08/2019, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente do RPPS

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:7AC10FA9

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 14/2019

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 02 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Idade, em favor da servidora MARIA ILZA FERREIRA LINS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais a servidora MARIA ILZA FERREIRA LINS, portadora do CPF nº 036.473.324-10, Efetiva, no cargo de Gari, Matrícula Funcional n.º 0418, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40º, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e Art. 37, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 604/2017, com 20% de adicionais de tempo de serviço nos termos do artigo 76 da Lei 349/2003, já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo Administrativo nº 2211/19, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:F6D6E46F

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 10/19, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e com paridade a servidora Silvania Ferreira, portadora RG de n° 1273242 e inscrita no CPF de nº 816.117.144-00, Efetiva, no cargo Professora, Nível II, Matrícula Funcional n.º 1147, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 c/c o artigo 40, §5° da Constituição federal de 1988 c/c os artigos 62, incisos I, II, III e IV e 38, ambos da Lei Municipal nº 604/2017, com vencimentos acrescidos de 20% de adicionais de tempo de serviço, conforme Processo Administrativo nº 0309/2019, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

Lagoa da Canoa/ AL, 01 de outubro de 2019

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:D92972F2

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA: N° 10/18, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e paridade a servidora MARILEIDE MARIA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 007.571.724-74, Efetiva, no cargo Professora II, Matrícula Funcional n.º 945, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 c/c o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 c/c os artigos 38 e 62, incisos I, II, III e IV, ambos da Lei Municipal nº 604/2017, com vencimentos acrescidos de 20% de adicionais de tempo de serviço, conforme Processo Administrativo nº 0303/2017, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

Lagoa da Canoa/AL, 08 de junho 2018.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:6D0E95A5

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA LAGOA PREV Nº 10/20, DE 01 DE JULHO DE 2020

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 01 de julho de 2020.

Dispõe sobre a concessão da pensão por morte.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pensão por morte, a **Marlon Maicom dos Santos Cordeiro,** brasileiro, alagoano, menor impúbere, inscrito no **CPF sob nº 086.739.314-95 e RG nº 3412982-0/ SSP/AL**, neste ato devidamente representado por sua genitora**, Severina Teixeira dos Santos, inscrita no CPF sob nº 701.448.504-00,** por consequência da morte do seu genitor, **Marlo Martins Cordeiro,** inscrito no CPF: 861.274.544-68, ex-servidor público, no cargo de Gari, matrícula nº 000967, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo art. 40, § 7º, da CF/88 c/c os artigos 8º, I, 47 e 48, I, todos da Lei Municipal nº 604/2017, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa, conforme documentação constante no processo Processo Administrativo nº 1805/2020 do supracitado instituto, no percentual de 100% da remuneração recebida pelo falecido a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:3BCAA23A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 34/2022.
EXCLUSIVO ME/EPP

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Camisas.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de licitação eletrônica (BNC).

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda á sexta-Feira das 8:00 ás 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico setordecompras_limoeiro@hotmail.com ou site: htt://limoeirodeanadia.al.gov.br/; www.bnc.org.br.

ABERTURA: 14 de Dezembro 2022, ÁS 9hrs:00min.

Limoeiro de Anadia/AL, 05 de Dezembro 2022.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Pública Responsável pelo Departamento de Compras.

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:DBC684F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 33/2022.
EXCLUSIVO ME/EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de MOTOCICLETAS

As empresas interessadas terão um prazo de 4 (quatros) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de licitação eletrônica.

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda á sexta-Feira das 8:00 ás 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico setordecompras_limoeiro@hotmail.com ou site: htt://limoeirodeanadia.al.gov.br/; www.bnc.org.br.

ABERTURA: 13 de Dezembro 2022, ÁS 9hrs:00min.

Limoeiro de Anadia/AL, 05 de Dezembro de 2022.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Pública Responsável pelo Departamento de Compras.

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:D45255ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL PE 012/2022

EXTRATO CONTRATUAL PE 012/2022
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 040.2022/001– Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de peças automotivas para atender à frota do Município de Major Izidoro - Fornecedor Registrado:**Ata de Registro de Preços nº 053/2022 - J DE M NASCIMENTO ME, CNPJ nº 29.130.306/0001-44,** com o valor global de R$ 278.166,00 (duzentos e setenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais). - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:CF46CAFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 042/2022

(De 05 de dezembro de 2022)

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 08 (OITO) DE DEZEMBRO, QUINTA-FEIRA – DIA DE NOSSA SANHORA DA CONCEIÇÃO PARA SEXTA-FEIRA, DIA 09 (NOVE) DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO ao Ponto Facultativo nas repartições públicas no Estado de Alagoas, o dia 08 (oito) de dezembro em alusão ao **DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

D E C R E T A

Art.1º TRANSFERE o **PONTO FACULTATIVO** para as repartições Públicas Municipais de Maragogi, da administração direta e indireta, o dia 08 (oito) de dezembro de 2022, quinta-feira, em alusão ao **DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, para sexta-feira, dia 09 (nove) de dezembro.

Art.2º As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

Art.3º EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:182144CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.1245 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 563/92.

RESOLVE:

Art.1º.EXONERAR A PEDIDO, a servidora **EVANGECLEA APARECIDA DE OLIVEIRA,** nomeada através da Portaria nº276/2000, datada de 18 de janeiro de 2000, portadora do CPF nº. 008.387.154-35, matricula nº: 5063, do cargo Efetivo de**Nutricionista**, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 14 de novembro de 2022, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:6F4507F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 085.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **JAC DE AQUINO ME,** inscrita sob o CNPJ **03.808.307/0001-01.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás medicinal.
Valor Global : R$ **55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais)
Data de Assinatura: 25 de novembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
José Alves Caldas De Aquino
JAC DE AQUINO ME – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **085.2/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME,** inscrita sob o CNPJ **20.703.059/0001-53.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás medicinal.
Valor Global : R$ **26.945,00** (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais)
Data de Assinatura: 25 de novembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Evilasio Florentino de Lima Neto
EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **085.3/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA,** inscrita sob o CNPJ **21.097.535/0001-00.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás medicinal.
Valor Global : R$ **2.650,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 25 de novembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Melina Vieira da Silva
ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:412A027D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.698.544/0001-09, com sede na Avenida da Paz, nº 1864, Empresarial Terra Brasilis, sala 1104, CEP: 57020-440, Centro, Maceió - AL, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.001.204-40, visando a contratação de escritório de advocacia especializada no escopo único de tomar todas as medidas administrativas e judiciais, contenciosa ou consensual, em todas as instâncias para defender os interesses do Município, o valor será de acordo com o êxito da demanda, sendo ofertado o equivalente a R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado.

Marechal Deodoro/AL, 30 de novembro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:7A116B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa **MS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 36.191.620/0001-00**, a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato desta notificação, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Em razão de descumprimento contratual. Portanto ficará sujeita a rescisão da ARP Nº 060.17/2021, e a aplicação da penalidade de acordo com os artigos 87 da Lei 8666/93, que enseja a suspensão temporária de participação em licitação com este Município, e, também a multa.

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, n° 215, Centro, Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro/AL, 05 de dezembro de 2022.

FERNANDO SANTOS SILVA E CORREIA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E6930A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

O Município de Marechal Deodoro por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que está prorrogando o prazo de credenciamento, de 06/12/2022 a 15/12/2022, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para seleção e contratação de bandas infantis para apresentação nas cerimônias de colação de grau. O edital encontra-se disponíveis no

site oficial da Prefeitura de Marechal Deodoro. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 05 de dezembro de 2022.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:0018B527

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022. REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 22/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E TÊNIS ESPORTIVO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL**, em favor das empresas: **COMERCIAL MASTER EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.791.908/0001-87, **LINEI BEZERRA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.708.257/0001-80, **ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.255.998/0001-40, **MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.034.176/0001-15, **D H T BESERRA COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 38.973.356.0001-84, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias /AL, 05 de dezembro de 2022.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:B8747E36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022

Pregão Eletrônico 15/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada:**MATHEUS S CABRAL ME,** inscrita no CNPJ sob nº 27.703.210/0001-00

Valor Total Registrado: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KITS NATALIDADE), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 28/09/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Matheus Soares Cabral

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:D5C8A370

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022

Pregão Eletrônico 21/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.223.561/0001-55, localizada na RUA JOSE MARIA DE LIMA,44, Bairro POÇO-LOJA C, Cidade MACEIÓ, Estado de AL

Valor Total Registrado: **R$ 29.248,20** (vinte e nove mil, duzentos e quarenta oito reais e vinte centavos)

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias-AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 22/11/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Adelmo Rafael Ribeiro Buffone.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:AADCDA51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022

Pregão Eletrônico 15/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **100 SPORTS EIRELI,** inscrito no CNPJ sob nº 29.761.115/0001-80

Valor Total Registrado: R$ 47.573,80 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e três e oitenta centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS CRIA, CRIANÇA FELIZ E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 17/11/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Bruna Alves de Souza

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022

Pregão Eletrônico 25/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **100 SPORTS EIRELI,** inscrito no CNPJ sob nº 29.761.115/0001-80

Valor Total Registrado: R$ 47.573,80 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e três e oitenta centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS CRIA, CRIANÇA FELIZ E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 17/11/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Bruna Alves de Souza

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:E47684D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022

Pregão Eletrônico 25/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, CNPJ: 20.008.831/0001-17**

Valor Total Registrado: **R$ 10.829,60** (dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS CRIA, CRIANÇA FELIZ E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 17/11/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:72A78A1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Messias-AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **22/12/2022**, às **10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ DOLBERON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:415E4C28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, por intermédio da Pregoeira, designada através da Portaria n° 10052201 de 10 de maio de 2022, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, sediada na Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, e através do e-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com, o Pregão Eletrônico nº 25/2022, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO BOMBAS SUBMERSAS E MATERIAIS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO , A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, marcada para o dia 20 de dezembro de 2022, às 09h30min, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e do Portal da Transparência Municipal através do site http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao.
Informações pelo e-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:6D1E16AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, por intermédio da Pregoeira, designada através da Portaria n° 10052201 de 10 de maio de 2022, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, sediada na Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, e através do e-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com, o Pregão Eletrônico nº 26/2022, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, marcada para o dia 20 de dezembro de 2022, às 13h30min, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e do Portal da Transparência Municipal através do site http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao.
Informações pelo e-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:10B40F2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
Processo nº: 120222911001– Secretaria Municipal de Administração
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Solicitação de Locação de Banheiro Químico
A Secretaria Municipal de Administração de Minador do Negrão, através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo acima descrito:
Prazo para envio das propostas: 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.
Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.

FELIPE DA SILVA SANTANA
Gerente de Compras

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:5A19DD9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro nº 65/2022, firmada em 02/12/2022, com a empresa CONVEM COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.388.278/0001-67. Valor Global Registrado R$: 94.800,00
Objeto: aquisição de 04 (quatro) Motocicletas 160 cilindradas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Administração do Município de Monteirópolis; Amparo: Pregão Eletrônico nº 019/2022 - SRP; Processo Administrativo nº: 08310001/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Contratante, Maílson de Mendonça Lima e, pelas Registradas, Moacyr Rocha Paturi Accioli. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, n° 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 05 de dezembro de 2022.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:EB90E62F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 65 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que este ano o dia 08 de dezembro de 2022 recai em uma quinta-feira.
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data.
CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para Antecipar o feriado é o decreto,
DECRETA:
Art. 1º - Fica transferido para o dia 05 de dezembro de 2022 (segunda-feira) o Ponto facultativo do dia 08 de dezembro de 2022 (quinta feira), dia de Nossa Senhora da Conceição, em todos os órgãos e departamentos públicas do município de Novo Lino/AL. **Ressalvados os serviços considerados essenciais e indispensáveis como: limpeza, vigilância pública bem como os serviços de saúde em caráter de urgência entre outros que não possam sofrer descontinuidade.**
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se- e publique-se.

Novo Lino/AL, 02 de dezembro de 2022.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:ADABFE27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Processo Administrativo nº 10001006000422022.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL, QUE ATENDA AS NECESSIDADES DOS EDUCADORES E EDUCANDOS DO ENSINO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL.
Tipo: **Menor Preço – Por Lote.**
Data e hora da sessão de disputa: **16/12/2022, às 13:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Demais Informações no e-mail: cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino/AL, 02 de dezembro de 2022.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:C476D2EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA**

A DISPENSA DE LICITAÇÃO, do procedimento administrativo n.º 1114.0004/2022, em conformidade com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor **LUIZ INÁCIO FERREIRA JUNIOR**, inscrito sob CPF nº 032.386.834-70, com o valor global estimado da totalidade da efetividade do serviço de **R$ 1.212,00** (um mil duzentos e doze reais), cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Olho D'Água do Casado/AL.

PUBLIQUE-SE;

Olho D'Água do Casado/AL, 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:25C84724

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022 – OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Buffet, destinados a demanda das Secretarias. **DATA/HORA:** 16 de dezembro de 2022; às 09:00.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 – OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Lava Jato, destinados a demanda das Secretarias. **DATA/HORA:** 16 de dezembro de 2022; às 10:00.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022 – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e materiais, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico, para atender os eventos promovidos no Município de Olho D'Água Grande **DATA/HORA:** 16 de dezembro de 2022; às 11:00

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 – OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação Predial no Município de Olho D'Água Grande. **DATA/HORA:** 16 de dezembro de 2022; às 14:00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), e ainda, poderá ser obtido pessoalmente nos horários das 08:00hs às 12:00hs, na sede administrativa da Prefeitura, situada na Rua do Comércio, 26, Centro.

Olho D'Água Grande/AL, 30 de novembro de 2022.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita.

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:EA3904A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

EDITAL Nº 001/2022, OLHO D AGUA GRANDE – AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D AGUA GRANDE/AL TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC Nº 001/2022.

OBJETIVO: SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2022.

ÍNICIO DO CREDENCIAMENTO: 17/11/2022
TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: 27/11/2022

LOCAL: As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento na sede da prefeitura de Olho d Agua Grande/AL, no site da Prefeitura, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, ou, no horário das 08h às 14h, no setor de protocolo da Procuradoria Geral do Município.

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:28255BB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL, vem tornar público aos interessados o RESULTADO do CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, que tem por objetivo o Chamamento público para credenciamento de laboratórios de serviços de exames laboratoriais, destinados a atender as necessidades dos usuários do SUS no município de Olivença/AL.
De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão de 16 de novembro de 2022, e depois de concluída a analise de julgamento, estamos divulgando que as empresas SAMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.603.866/0001-67, CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LUFER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.191.092/0001-37 e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ERIVALDO VICENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 38.260.652/0001-38 restam credenciadas, uma vez que atendeu todas as exigências do instrumento convocatório.

Olivença/AL, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUCAS SOUZA ARAÚJO
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:6DA2E8EC

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Chamada Pública n º 02/2022, cujo objeto é a é a Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de trabalho e demais anexo do presente Edital, declara como vencedora a empresa INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS, inscrita no CNPJ nº 21.544.469/0001-61.

Olivença/AL, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ RANIELSON VIEIRA ARAÚJO
Comissão Especial de Chamamento Público

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:1868B9CE

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Chamada Pública n º 03/2022, cujo objeto é a Chamada Pública para celebração de Termo de Colaboração, objetivando a manutenção das atividades do Projeto "Apoio Social", de acordo com as condições estabelecidas no Plano de trabalho e demais anexo do presente Edital, declara como vencedora a empresa INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS, inscrita no CNPJ nº 21.544.469/0001-61.

Olivença/AL, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ RANIELSON VIEIRA ARAÚJO
Comissão Especial de Chamamento Público

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:36A95903

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Chamada Pública n º 04/2022, cujo objeto é a Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO ADMINISTRAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de trabalho e demais anexo do presente Edital, declara como vencedora a empresa INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS, inscrita no CNPJ nº 21.544.469/0001-61.

Olivença/AL, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ RANIELSON VIEIRA ARAÚJO
Comissão Especial de Chamamento Público

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:73DFEAFB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 09230001/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 22/2022
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Leites para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Olivença/AL.
Data de realização: 19 de dezembro de 2022 às 09h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:E2F5B3DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 034/2022-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente – Data/Horário: 19 de dezembro de 2022, às 14:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), e na sede do Município, situada no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br. Informações através do e-mail Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:5CBB3BB8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 532-2022 - DENOMINA AS VIAS E LOGRADOUROS PONTAL DO PEBA

LEI MUNICIPAL Nº 532/2022.

"Denominam as vias e logradouros públicos do Distrito Pontal do Peba, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIAÇABUÇU-ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada as vias e logradouros públicos do Distrito Pontal do Peba no Munícipio de Piaçabuçu – Alagoas, de acordo com o descrito abaixo:
I - LARGO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; Largo que fica a Igreja.
II - PRAÇA CENTRAL; PREFEITO JOSÉ DE CASTRO SILVA; com início no Largo Nossa Senhora da Conceição até a Rua Ursulina da Silva.
III - PRAÇA GERALDO LOBO; na Orla do Meio(Praia Jurandir Feitosa no inicio da Rua Marinete Souza França;
IV - LARGO PEDRO MARINHO, com início no Largo Nossa Senhora da Conceição até a Rua Edite França;
V - PRAÇA LULA LOBO, (conhecida como morada do sol por traz do campo de futebol);
VI - LARGO ROTATIVO ABERLARDO XAVIER, largo do posto policial;
VII - RODOVIA MUNICIPAL MANOEL AVELINO DE CASTRO NETO(MANINHO), partindo do trevo da AL-101 Sul, até o largo rotativo Abelardo Xavier;

VIII - AVENIDA VEREADOR JOSÉ CLEMENTINO GOMES DA SILVA-(VEREADOR NENO), (antiga restinga), com início da orla sul-Inácio Izequiel dos Santos até com final no largo rotativo Abelardo Xavier;
IX - RUA MARIA DA CONCEIÇÃO(Dona Nene) partindo da Rua Vereador Neno, até Rua Sem Saída;
X - RUA PEDRO CARANGUEJO, (Rua do SESP) partindo da Vereador Neno, em frente a Farmácia até a Rua Vereador Neno, em frente SuperMercado Preço Bom;
XI - RUA VEREADOR JOÃO BARROS, partindo da Vereador Neno, em frente ao Herbat; até a Rua Francisco Muniz;
XII - RUA JOÃO MARINHO DA SILVA, partindo da Orla Sul, Inácio Izequiel, até a Rua Vereador Neno;
XIII - RUA FRANCISCO MUNIZ, partindo do Largo Pedro Marinho, até o Final do Conjunto do Cazuza;
XIV - RUA MARIO PINDOBA, partindo da Rua Pedro Caranguejo em frente ao Posto de Saúde até a Rua Pedro Caranguejo na loja d moto do irmão;
XV - RUA JOSÉ ELIAS, partindo da Maria de Jesus Mendonça até a Rua Vereador Neno.
XVI - RUA MARIA DE JESUS MENDONÇA, partindo dos Sítios, até José Francisco (Rua 31).
XVII - RUA MARINETE SOUZA FRANÇA, partindo da Orla Meio Pref.Jurandir Feitosa até Edite França;
XVIII - RUA EDITE FRANÇA, partindo do Largo Hélio dos Santos até a Orla do Meio Pref. Jurandir Feitosa.
XIX - RUA CONCEIÇÃO ARAUJO, Partindo da Rua Pascoal Santos, ate a Rua Projetada 15;
XX - RUA ANTONIO ROSA, partindo da Rua Ver.Neno até a Rua Pedro Caranguejo ao lado do Mercado Público;
XXI - RUA DONA GENEROSA, partindo da Praça Lula Lobo à Rua Vereador Neno;
XXII - RUA PROJETADA 15, partindo da Rua São Francisco, até a Rua São Sebastião;
XXIII - RUA JOÃO ROCHA BARROS, partindo da Rua Ursulino da Silva, até a Rua Neuza do Afra;
XXIV - RUA URSULINO DA SILVA, partindo da Orla até o Sitio do Cazuza;
XXV - LARGO HELIO DOS SANTOS, largo da antiga Telasa até caixa D'Agua início da Rua Edite França;
XXVI - RUA DONA IZAURA; partindo da Rua Vereador Neno, até Rua Sem Saída.
XXVII - ORLA NORTE-PRAIA JOÃO DE DEUS DA COSTA, partindo da entrada da Praia até a Rua São Francisco;
XXVIII - ORLA DO MEIO- PRAIA PREFEITO JURANDIR GOMES FEITOSA PRAIA DA COLONIA Z-17, , partindo da Rua Ursulino da Silva; até a Rua São Francisco;
XXIX - RUA SEBASTIÃO JESUS, partindo da Orla do Meio (Praia Jurandir Feitosa) sendo Rua sem Saída;
XXX - RUA JOSÉ NATAN, partindo da Orla do Meio (Praia Jurandir Feitosa) até a Rua João da Afra;
XXXI - RUA JOÃO DA AFRA, partindo da Orla do Meio (Praia Jurandir Feitosa, até a Rua José Natan;
XXXII - LARGO PEDRO MARINHO, partindo do Largo Nossa Senhora da Conceição, até o início da Rua Francisco Muniz;
XXXIII - RUA SÃO FRANCISCO, partindo da Orla do Norte (Praia João de Deus da Costa) até o Largo Hélio dos Santos;
XXXIV - RUA CIRIACO, partindo da Rua Vereador João Barros, até a Rua Francisco Muniz;
XXXV - RUA FERNANDO MELO, partindo da Rua João Marinho Silva, sendo Rua sem Saída.
XXXVI - RUA DONA FULÔ, partindo da Dona Genoveva, até a Rua Projetada (Mercarinho do Doido).
XXXVII - ORLA SUL- PRAIA INADIO IZEQUIEL DOS SANTOS, partindo das Ruas da Barrinha em frente ao Restaurante pô do Sol até a Rua Ursulino da Silva;
XXXVIII - RUA PAULO DA SILVA LINS, (Paulo da Barrinha) partindo da Orla Sul- Pref. Jurandir Gomes Feitosa, até ao sitio;
XXXIX - MARIA JOSÉ PINDOBA partindo da Rua Projetada 20 até a Rua Projetada
XL - Vila Luiz Barbosa Leite partindo da Rua Projetada 20 até a Rua Maria José Pindoba;
XLI - RUA EUTANE BEJAMIM, partindo da Rua Ver. José Clemente (Ver.Neno) até a Rua José Coelho;
XLII - RUA JOSÉ COELHO, partindo Rua Dona Generosa até a Rodovia Manoel Avelino de Castro Neto;
XLIII - RUA JOAQUIM MENDONÇA, partindo da Rua Dona Generosa, até a Rua Odilon Lobo;
XLIV - RUA ODILON LOBO, partindo da Rua José Coelho, até a Rua Antero da Silva;
XLV - RUA ANTERO DA SILVA partindo da Rua Dona Generosa, até a Rua Odilon Lobo;
XLVI - RUA COSME DOS SANTOS, partindo da Rua João de Souza até a Rua Adalberto Barros;
XLVII - RUA EVERALDO MARINHO DE MELO, partindo da Rua Ver.José Clemente (Ver.Neno) até a Rodovia Manoel Avelino de Castro Neto;
XLVIII - RUA MARINEIDE partindo da Rua José Coelho, até os Sítios.
XLIX - RUA MARIA ADELINA BARROS partindo da Rua José Coelho até os Sítios.
L - RUA SANTO ANTONIO; partindo da Rua Vereador Neno, até Rua Sem Saida
LI - RUA MARIA CANTILHA DA SILVA partindo da Rua José Coelho até os Sítios.
LII - JOSÉ TRIBUTINO DANTAS; partindo da Rua Vereador Neno, até Rua sem Saída.
LIII - RUA FERREIRINHA partindo da Praia Norte até a Rua Ver.José Clemente (Rua Ver.Neno)
LIV - RUA PROJETADA 20(Rua do Mercadinho do Doido) partindo da Orla Sul até a Rua Dona Fulô;
LV - RUA NEUZA DO AFRA; partindo do Largo Nossa Senhora da Conceição, até Rua Marinete Souza França.
LVI - RUA SOLANGE BARROS; partindo da Rua Francisco Muniz, até a Rua Projetada.
LVII - RUA SÃO SEBASTIÃO, partindo da Rua Francisco Muniz, até a Projetada.
LVIII - RUA FELISBELA, partindo da Rua Francisco Muniz, até a Projetada.;
LIX - RUA LUIZ FLORES, partindo da Rua Maria de Jesus Mendonça, sendo Rua sem Saída;

Art. 2º. Esta disposição legal torna sem efeito qualquer outro dispositivo legal referente a denominação de vias e logradouros públicos do Distrito Pontal do Peba do Município de Piaçabuçu-Alagoas

Art. 3º. Revogam-se as disposições legais contrárias às disposições desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Piaçabuçu/AL., Em, 24 de março de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, no dia 24/03/2022, de acordo com os ditames da Lei Orgânica Municipal.

JOÃO ARIQUEIDES LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:AF5CABEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 536-2022 - ALTERA ANEXO III DA LEI Nº 452-2017

LEI MUNICIPAL N.º 536/2022.

Altera o Anexo III da Lei 452/2017 de 21 de março de 2017, tabela de provimentos dos cargos público da

estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Piaçabuçu, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica procedida a alteração do ANEXO III da Lei Municipal Nº 452/2017 de 21 de março de 2017, que dispõe sobre a Tabela de Salários Vencimentos e Gratificações e dos Cargos de Provimentos em Comissão dos cargos já existentes das Leis Nº 452/2017 e 490/2019, os cargos públicos de provimento efetivo.

Art. 2º - Os provimentos nos cargos públicos referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação especifica, principalmente com o regime jurídico, vencimentos e grau de instrução mínimo exigível para o desempenho da função.

Art. 3º - A tabela salarial do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, será ordenado por símbolos e níveis, estabelecido no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da implantação desta Lei, correrão por conta de recursos consignados em dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIAÇABUÇU, em 15 de junho de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

.

ANEXO ÚNICO
Lei Nº 536/2022

TABELA DE SALARIOS-VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES.
CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

SIMBOLOS VALOR R$ CARGA HORÁRIA
SM Subsidio estabelecido pela Câmara Municipal
CGP Igual ao subsídio de Secretário Municipal
PGM Igual ao subsídio de Secretário Municipal
CGI Igual ao subsídio de Secretário Municipal
OGM Igual ao subsídio de Secretário Municipal
SPGM Igual ao subsídio de Secretário Adjunto.
CC-1 2.500,00 40:00
CC-2 1.800,00 40:00
CC-3 1.500,00 40:00
CC-4 1.300,00 40:00

GRATIFICAÇÃO VALOR R$
FG +20%
NÍVEIS VALOR R$ CARGA HORÁRIA
1 Salário-mínimo 40:00
2 1.300,00 40:00
3 1.350,00 40:00
4 1.450,00 40:00
5 1.550,00 20:00
5 3.100,00 40:00

TABELA DO PROFESSOR, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE e de AGENTE DE ENDEMIAS.
SIMBOLO VALOR R$ LEI ESPECIFICA

Piaçabuçu, 15 de junho de 2022

DJALMA GUTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:131853EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 537-2022 - DENOMINAÇÃO MERCADO PÚBLICO PREFEITO JURANDIR FEITOSA

LEI MUNICIPAL Nº 537/2022.

Dispõe sobre denominação do Novo Mercado Público de Piaçabuçu/AL e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Denominado de "**MERCADO MUNICIPAL PREFEITO JURANDIR FEITOSA"**, o Imóvel do Novo Mercado de Piaçabuçu, localizado na Rua Irineu Lobo, no Bairro Brasília, homenageando assim o saudoso prefeito municipal de Piaçabuçu durante o período de 1973 a 1976.

Art. 2º - As despesas emanadas desta Lei decorrerão por conta da rubrica orçamentária própria, suplementada se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PIAÇABUÇU, em 06 de julho de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, no dia 06/07/2022, de acordo com os ditames da Lei Orgânica Municipal.

JOÃO ARIQUEIDES LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:B17ACA5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 541-2022 - DENOMINA O LOTEAMENTO, AS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO NO BARIRRO BRASILIA..A

LEI MUNICIPAL Nº 541/2022.

"Denomina o Loteamento, as vias e logradouros públicos no Bairro Brasília, e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado o Loteamento do Bairro Brasília, como "**LOTEAMENTO SANTA INÊS"**, bem como as vias e logradouros públicos do Loteamento supra no município de Piaçabuçu-Alagoas, de acordo com o descrito abaixo:
1 – RUA PESCADOR BENEDITO PEDROSA DE CARVALHO, Rua da Colônia de Pecadores;
2 – RUA VEREADOR PROFESSOR MELO, Final da Rua Irineu Lobo até a rodovia;
3 – RUA DIRETOR EDÉZIO FILHO MOREIRA, Rua do Novo Mercado Público;
4 – RUA CHICO DA FARMÁCIA, em frente ao Mercado Público;

5 – RUA PADRE LUIZ BARBOSA LEITE, entre a Rua Diretor Edézio e a Rua Dona Cesarina;
6 – RUA DONA CESARINA MAGALHÃES GOMES, em frente à Rua Professora Dalva;
7 – RUA PROFESSORA JOÊMIA CORREIA, entre a Rua Dona Cesarina e Rua Mirian Gleice;
8 – RUA MIRIAN GLEICE SANTOS, após a Rua Joêmia Correia;
9 – RUA JOSÉ EUGÊNIO, entre a Rua Pescador Benedito e a Rua Professora Dalva;
10 – RUA PROFESSORA DALVA SANTANA, em frente à Rua Dona Cesarina;
11 – RUA SECRETÁRIO BETO CAROZO, após a Rua Professora Dalva.
12 – TRAVESSA VEREADOR PEDRO ARAÚJO, em frente a Rua Pescador Benedito.
Art. 2º - Esta disposição legal torna sem efeito qualquer outro dispositivo legal referente a denominação de vias e logradouros públicos do loteamento do Bairro Brasília do Município de Piaçabuçu – Alagoas.
Art. 3º - Revogando-se as disposições legais contrárias as disposições desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DE PIAÇABUÇU, em 29 de agosto de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no dia 29 (vinte e nove) do mês de agosto de 2022, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

JOÃO ARIQUEIDS LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:D8E3588F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 542-2022 - TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NAS AGENCIAS BANCÁRIAS.

LEI Nº 542/2022.

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Piaçabuçu, para atendimento as pessoas com deficiências, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitória.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprova e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. As agencias bancarias de Piaçabuçu, ficam obrigadas a disponibilizar no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para atendimento as pessoas com deficiências, idosas ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.
§ 1º As agencias bancarias de que trata a presente Lei, afixarão em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicando os locais em que as cadeiras se4rão retiradas e devolvidas.
§ 2º As cadeiras deverão ser alocadas em local acessível as pessoas que trata o caput deste artigo.
§ 3º A utilização das cadeiras de rodas fica restrita a áreas da agencia bancaria a qual compete.
Art. 2º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei as Agencias Bancarias deverão disponibilizar as cadeiras de rodas.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de cada agencia.
Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Piaçabuçu/AL, 29 de agosto de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito.

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no dia 29 (vinte e nove) do mês de agosto de 2022, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

JOÃO ARIQUEIDS LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:1999B01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 543-2022, DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE

Lei Complementar Nº 543/2022.

Dispõe sobre a implantação do piso salarial dos profissionais que exercem as atividades de Agente Comunitário De Saúde e de Agente De Combate As Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, combinada com Lei Municipal Nº 487/2018, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, Djalma Guttemberg Siqueira Breda, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Piso Salarial Profissional de 2 (dois) salários mínimos mensais repassados pela União ao Município de Piaçabuçu, aos **Agentes Comunitário de Saúde** e aos **Agentes de Combate as Endemias**, conforme estabelecido na Emenda Constitucional Nº 120/2022 de 05 de maio de 2022 em combinação com a Lei Municipal Nº 487/2018.

Parágrafo Único: O piso salarial profissional disposto no Caput deste artigo não será pago no caso da não realização do repasse financeiro concernente as obrigações do Governo Federal, nos termos do Art.198 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes as funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos vencimentos, adicional de insalubridade, cujos percentuais serão definidos segundo os termos da Lei Nº 331/2009.

Art. 3º. Os recursos financeiros repassados pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com seu efeito financeiro a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU, em 28 de outubro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:06C0EB43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 546-2022, REAJUSTE DO PROFESSOR

Lei Nº 546/2022.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos do cargo de professor, da rede pública Municipal de Ensino de Piaçabuçu, modificando o Anexo II, da Lei Municipal nº 493/2019, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, Djalma Guttemberg Siqueira Breda, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado os vencimentos do cargo único de Professor, do quadro de pessoal permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Piaçabuçu, **em 08% (oito por cento)**, sobre o constante na tabela do Anexo II, da Lei Municipal Nº 493/2019, a partir de 01 de maio de 2022, na forma das tabelas do anexo Único.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU, em 29 de novembro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro de 2022, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

JOÃO ARIQUEIDS LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:8C77B7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 547-2022, DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE DIABETES.

LEI MUNICIPAL Nº 547/2022.

Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de diabetes mellitus na rede Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados a Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de analise clínica, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de diabetes mellitus, no tocante aos horários de exames que tenham a ser feitos em caráter de jejum total, dando lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º - A pessoa interessada na obtenção do benefício, que trata esta Lei, deverá requere-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providencias a serem cumpridas para o atendimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PIAÇABUÇU, em 29 de novembro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito.

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro de 2022, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

JOÃO ARIQUEIDS LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:CAC289C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 538-2022 - DENOMINAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 538/2022.

Dispõe sobre denominação da Nova Academia de Saúde de Piaçabuçu/AL e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "**ACADEMIA DE SAÚDE LEILTON DA CONCEIÇÃO SANTOS**, **(LEU PBU)"**, o Imóvel da Nova Academia de Saúde de Piaçabuçu, localizada na Rua Professor Joaquim Aristóteles, s/n, ao lado do Ginásio de Esportes, no bairro Brasília.

Art. 2º - As despesas emanadas desta Lei decorrerão por conta da rubrica orçamentária própria, suplementada se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PIAÇABUÇU, em 01 de agosto de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no dia 01 (um) do mês de agosto de 2022, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

JOÃO ARIQUEIDS LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:B5D862C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 539-2022 - DENOMINAÇÃO DO CAMPO DO POVOADO MANDIM

LEI MUNICIPAL Nº 539/2022.

Dispõe sobre denominação do Campo do Povoado Sudene no Município de Piaçabuçu/AL e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de "**CAMPO SEDENE ALUÍSIO DA SILVA"**, o Campo de Futebol, localizado no Povoado Sudene/Mandim, neste município de Piaçabuçu/AL.

Art. 2º - As despesas emanadas desta Lei decorrerão por conta da rubrica orçamentária própria, suplementada se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PIAÇABUÇU, em 01 de agosto de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no dia 01 (um) do mês de agosto de 2022, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

JOÃO ARIQUEIDS LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:D79BC092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 540-2022 - DENOMINAÇÃO DO CRECHE PONTAL DO PEBA

LEI MUNICIPAL Nº 540/2022.

Dispõe sobre denominação da nova Creche Municipal do distrito Pontal do Peba no Município de Piaçabuçu/AL e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "**CRECHE MUNICIPAL DALVINHA DE CASTRO"**, a nova creche, localizada no distrito Pontal do Peba neste município de Piaçabuçu/AL.

Art. 2º - As despesas emanadas desta Lei decorrerão por conta da rubrica orçamentária própria, suplementada se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PIAÇABUÇU, em 01 de agosto de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no dia 01 (um) do mês de agosto de 2022, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

JOÃO ARIQUEIDS LYRA DE CASTRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:F55FCBCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 64/2018

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 64/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER - E O MUNICÍPIO D PIAÇABUÇU.
P.A.: Processo nº 140.566.466/2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2418/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 4018/2018, e art. 57, 83º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió- AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.
COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE PIAÇABUÇU, inscrito no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01, com sede na Praça São Francisco de Borja, Centro — Piaçabuçu/AL, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Djalma Guttemberg Siqueira Breda, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.811.424-34, OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 64/2018.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;

SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:EC110EBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 134/2022

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 134/2022

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº. 0909-0010/2022.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (TRÊS) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,05 de Dezembro de 2022.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:6A6AE719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLAGAÇÃO

Processo nº 0805-0007/2022.
Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Eventual e Futura Aquisição de Produtos da Linha Branca: Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Mobiliários.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA LINHA BRANCA.** Pregão ELETRÔNICO nº **51/2022**, processo administrativo de **nº 0805-0007/2022**, as empresas: **INFO TECH ELETRONICOS E INFORMATICA, CNPJ:** 45.470.842/0001-45**,** com os itens: 06, 07cota, 10, 13, e 33, no valor total de **R$ 427.592,88**, **ARTEMÍSIA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ:** 37.220.733/0001-41, com os itens: 62 e 63cota, no valor total de **R$ 158.488,38**, **CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA- EPP, CNPJ:** 03.016.072/0001-15, com os itens: 01,30,31cota,51,52cota,59,60cota,69 e 85, no valor total de **R$ 461.080,00**. **DANFESSI MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, **CNPJ** 24.419.569/0001-54, com os itens: 70,71cota,72,73cota,75 e 76cota, no valor total de **R$ 489.663,37, GO VENDAS ELETRÔNICAS, CNPJ:** 36.521.392/0001-81, com os itens: 02,03cota,04,05cota,08,09cota,20,21cota,25cota,26,43,77,78,79,80 cota,81,82cota e 83, no valor total de **R$ 944.793,22, MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ nº:** 33.859.616/0001-71, com os itens: 11,12cota,15,16cota e 24, no valor total de **R$ 621.710,65, MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS, CNPJ:** 39.537.400/0001-76, com os itens: 53,54 e 55cota, no valor total de **R$ 125.943,80, A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ:** 01.590.728/0009-30, com os itens: 27,39, e 41, no valor total de **R$ 417.896,40, ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ:** 14.323.297/0001-30, com os itens: 57 e 58cota, no valor total de **R$ 267.731,20, POLEX COMERCIAL LTDA, CNPJ:** 26.373.592/0001-80, com os itens: 35 e 36, no valor total de **R$ 26.002,13, QUALITY ELETROMOVEIS LTDA CNPJ:** 41.371.468/0001-70, com os itens: 37,38cota,40cota e 42cota, no valor total de **R$ 212.127,00, VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ:** 20.008.831/0001-17**,** com os itens: 14cota,22,23cota,32,34,44,45,46,49,50,56,61,64,65cota e 84, no valor total de **R$ 664.166,04, VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ:** 35.458.953/0001-82, com os itens: 66,67cota e 68, no valor total de **R$ 78.142,00, W.K.M. SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ:** 29.529.181/0001-20**,** com os itens: 47 e 48cota, no valor total de **R$ 71.999,68,** Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 05 de dezembro de 2022

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0AE6960B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2022
MENOR PREÇO
OBJETO: Registro de preços para aquisição de fogos de artificio, para atender às necessidades desta Administração Municipal; **DATA: 19 de dezembro de 2022 às 08:30h.**
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.pindoba.al.gov.br**.

Pindoba/AL, 02 de dezembro de 2022.

LUCIANO FERNANDES COSTA/
Pregoeiro.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:ED238CF2

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2022
MENOR PREÇO
OBJETO: Aquisição de 01 (UM) VEÍCULO, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social de Pindoba-AL; DATA: 20 de dezembro de 2022 às 11h.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba/AL, 05 de dezembro de 2022.

LUCIANO FERNANDES COSTA/
Pregoeiro.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:F8BD3D17

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2022
MENOR PREÇO LOTE
OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de cestas básicas, para atender às necessidades da Administração Pública de Pindoba-AL; DATA: 20 de dezembro de 2022 às 08h:30min.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba/AL, 05 de dezembro de 2022.

LUCIANO FERNANDES COSTA/
Pregoeiro.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:77CD88F2

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDOBA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 4º, inciso XII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 15/2022, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação, na área de imprensa. Cuja circulação/edição seja diária e em âmbito estadual, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Pindoba-AL, considerando, como base nas informações aduzidas nos autos, para sua plena regularidade.

JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA
Prefeito.

Pindoba/AL, 18 de novembro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022; oriunda do PE nº 15/2022; objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação, na área de imprensa. Cuja circulação/edição seja diária e em âmbito estadual, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Pindoba-AL; Fornecedor: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.432.917/0001-20; Vigência: 12 (doze) meses; celebrada em 18 de novembro de 2022. Signatários: José Cícero Cardoso Costa/órgão gerenciador e Diana Maria Spineli de Souza /fornecedor.

MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDOBA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 4º, inciso XII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 10/2022, cujo objeto é registro de preços para aquisição de material de construção em geral, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Pindoba/AL, considerando, como base nas informações aduzidas nos autos, para sua plena regularidade. José Cicero Cardoso Costa/Prefeito. Pindoba/AL, 29 de novembro de 2022.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022; oriunda do PE nº 10/2022; objeto é registro de preços para aquisição de material de construção em geral, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Pindoba/AL; Fornecedor: PERFIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 17.963.969/0001-50, vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 29 de novembro de 2022. Signatários: José Cícero Cardoso Costa/órgão gerenciador e Marcelo Antônio Gerardi Braga /fornecedor registrado.
MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDOBA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 4º, inciso XII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 13/2022, cujo objeto é prestação de serviços de continuado de limpeza pública urbana, compreendendo todos os bairros do município, como a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e dos Povoados, tanto domiciliares como comerciais do município de Pindoba / AL, considerando, como base nas informações aduzidas nos autos, para sua plena regularidade. José Cicero Cardoso Costa/Prefeito. Pindoba/AL, 29 de novembro de 2022.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022; oriunda do PE nº 13/2022; objeto é a prestação de serviços de continuado de limpeza pública urbana, compreendendo todos os bairros do município, como a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e dos Povoados, tanto domiciliares como comerciais do município de Pindoba / AL; CONTRATADA: M A AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.352.120/0001-08, vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 01 de dezembro de 2022. Signatários: José Cícero Cardoso Costa/contratante e Marcos Antônio de Oliveira /contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:06C8A216

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/2022, como segue:
1 – DESCLASSIFICAÇÃO da licitante RJ DOS SANTOS EIRELI, pelo descumprimento da cláusula 8.1.4 do edital.
2 - CLASSIFICAÇÃO das licitantes GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA e SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pelo pleno atendimento às cláusulas editalícias.
Outrossim, abre-se o prazo para interposição de recursos a partir da data desta publicação.

ADGEANE SOARES VIEIRA RAMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:3E7EB628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE – LEI MUNICIPAL Nº 331/201.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada Inativa MARIA APARECIDA VANDELEI BRITO, portadora do RG n.º 580417, SSP/AL, e do CPF/MF n.º 445.704.574-87, Inativa, no cargo de Professora, Matrícula Funcional 340, de acordo com o artigo 40, §7 da CF/88 e nos termos dos Artigos 8, I; 44, § 1º; 45, § 4º da Lei Municipal 331, de 13 de janeiro de 2021, conforme Processo Administrativo do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS-AL - POÇO PREV, número 2710-004/2022, com proventos proporcionais da seguinte forma:

I - COTA FAMILIAR DE 50%, ACRESCIDAS DAS COTAS INDIVIDUAIS
II – JOSÉ BRITO VANDERLEI (cota de 10%), cônjuge, portador do RG nº 2000001018153 – SSP/AL e do CPF nº 255.508.964-00, nascido em 15 de outubro de 1960, com duração vitalícia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

PEDRO DA SILVA CÂNDIDO
Diretor Presidente POÇOPREV

A referida portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras – AL e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:F5A928F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022.
PREGÃO ELETRONICO 22/2022

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 44/2022. Pregão Eletronico 22/2022 – Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54. Fornecedora Registrada: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 04.689.271/0001-57. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços para locação e instalação de estrutura e equipamentos para realização de eventos artísticos/culturais e demais ações de interesse público do poder executivo do município de Porto Calvo/al. Valor total Registrado R$ R$ 3.197.316,50 (três milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10520/2002.

Porto Calvo-AL, 01 de dezembro de 2022.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:E3F49F88

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40, 41 E 42/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 24/2022.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 40/2022. Pregão Eletronico 24/2022 – Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54. Fornecedora Registrada: GRAFMIX COMUNICACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.193.188/0001-56. Objeto: registro de preços referente à aquisição futura e programada de material para serigrafia. Valor total Registrado R$ 766.261,00 (setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e um reais). Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10520/2002.

Porto Calvo-AL, 11 de novembro de 2022.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 41/2022. Pregão Eletronico 24/2022 – Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54. Fornecedora Registrada: ALGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.891.462/0001-07. Objeto: registro de preços referente à aquisição futura e programada de material para serigrafia. Valor total Registrado R$ 188.090,00 (cento e oitenta e oito mil e noventa reais). Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10520/2002.

Porto Calvo-AL, 11 de novembro de 2022.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita

.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 42/2022. Pregão Eletronico 24/2022 – Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54. Fornecedora Registrada: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.383.230/0001-01. Objeto: registro de preços referente à aquisição futura e programada de material para serigrafia. Valor total Registrado R$ 96.557,00 (noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete reais). Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10520/2002.

Porto Calvo-AL, 11 de novembro de 2022.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:30674B32

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificada, instituída pela Secretaria Municipal de Porto Calvo no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna pública a seleção para Coordenador de Polo UAB para atuar no Polo UAB no município de Porto Calvo em Alagoas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente seleção de candidatos a Coordenação de Polo UAB será regida conforme instruções das Portarias Capes nº 183/2016, Portaria Capes 15/2017 e Portaria Capes 249/2018.
O Coordenador Polo UAB selecionado por esse edital atuará na gestão do Polo UAB com carga horária de 40 horas semanais;

2. DAS VAGAS

1 (UMA) VAGA PARA Coordenador Polo UAB.

3. DOS REQUISITOS DO CARGO

Ser graduado em nível superior
Docente em Educação Básica Pública
Ser agente público vinculado ao mantenedor do Polo UAB
Residir no município do Polo UAB ou próximo a ele
Dedicação integral
Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual será indicado
Domínio no uso do computador, internet, web conferência e videoconferência
Idoneidade moral

4. DA FUNÇÃO

Função: Coordenador de Polo UAB
Descrição das atividades: Gestão e administração do Polo UAB
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Horário: De segunda sexta-feira no período 08h até às 18h e aos sábados no período de 08h até às 12h e das 13h até às 18h

5. DA INSCRIÇÃO

Período de inscrição: **05 a 09/12/2022**
Procedimentos para inscrição: Preencher o Formulário de Inscrição (anexo I), o Currículo Lattes documentado, como os documentos de comprovação de acordo com o (anexo II), preencher a declaração de disponibilidade de horário (anexo III) e entrega-los no protocolo da secretaria municipal de educação juntamente com todos os documentos exigidos no item 6 deste edital.
O candidato que enviar a documentação incompleta ou após o prazo de inscrição, terá sua inscrição anulada.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

Formulário de Inscrição (anexo I) devidamente preenchido, impresso e assinado;
Curriculum Lattes devidamente documentado (anexo II);
Comprovante de formação superior;
Comprovante de endereço;
Declaração de disponibilidade exclusiva para o cargo de Coordenador de Polo UAB (anexo III);
Comprovante de experiência profissional na Gestão ou na EaD.

7. DA SELEÇÃO

A seleção do Coordenador de Polo UAB será realizada pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, designada pela Secretaria Municipal de Educação e será realizada conforme as etapas abaixo:

Primeira Etapa (Fase eliminatória): Verificação dos documentos exigidos no item 6 deste edital.
Segunda Etapa (Fase classificatória): Análise da pontuação do Curriculum Lattes.
Em caso de empate terá preferência o que tiver maior tempo com Educação a Distância.

8. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

O resultado da seleção obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, com base na pontuação obtida na segunda etapa deste edital;
Todas as publicações referentes ao processo seletivo simplificado serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Porto Calvo. O selecionado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação em 03 dias úteis, a contar da publicação do resultado;
Caso não compareça nesse período, será chamado o próximo candidato classificado, que terá o mesmo prazo para se apresentar.

9. DO RECURSO

Caberá recurso do resultado da seleção no prazo de 3 (três) dias úteis (08h às 12h e das 14h às 17h) após a divulgação do resultado. O recurso deverá ser interposto junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Educação conforme o modelo do (anexo IV),em envelope fechado e identificado e será analisado pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado. Somente serão aceitos recursos entregues pessoalmente no prazo e local determinado acima, pelo próprio candidato, ou por meio de terceiro portador de procuração simples;
O prazo será de 3 (três) dias úteis para divulgação do parecer do recurso.

10. REMUNERAÇÃO

O Coordenador de Polo UAB selecionado e que assumir a função fará jus a bolsa mensal conforme definição da DED/CAPES.

11. DAS ATRIBUIÇÕES

Apoiar as ações gerenciadas da Capes e as acadêmicas das IPES;
Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do Polo;
Orquestrar junto as IPES presentes no Polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;
Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do Polo às atividades da UAB quando for o caso;
Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do Polo;
Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;
Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais do Polo;
Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com os tutores e os alunos;
Atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala de sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento;
Orquestrar junto as IPES presentes no Polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;
Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do Polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;
Planejar, em conjunto com as IPES a edição e reedição de cursos;
Realizar eventos acadêmicos e de integração do Polo à comunidade;
Conhecer a estrutura de funcionamento do Polo e da IPES atuantes no mesmo;
Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;
Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e as IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância – DED;
Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à CAPES;
Organizar, a partir de dados das IPES presentes no Polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;
Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;
Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;
Estabelecer contato permanente com alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no Polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;
Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no Polo a cada semestre;
Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do Polo de acordo com suas orientações.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão tratados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado designada pela Secretaria Municipal de Porto Calvo;
Não é permitido o recebimento de mais uma bolsa concomitantemente;
Este edital é regulado pela Portaria Capes nº 183/2016, Portaria Capes 15/2017 e Portaria Capes 249/2018 e os princípios que regem a administração pública da Constituição Federal, bem como prever a possibilidade de recursos do resultado;
A constatação de quaisquer irregularidades na documentação implicará desclassificação do(a) candidato(a) a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
Todos os atos praticados pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado serão registrados em Ata;
O resultado final do processo seletivo deverá ser comunicado à DED/CAPES no prazo de até 30 dias após a conclusão do certame;
A validade do processo seletivo é de quatro anos;
A redação deste Edital deverá ser submetida à assessoria jurídica ou órgão equivalente na entidade responsável pelo processo seletivo para verificação da conformidade jurídica;
O Processo Seletivo deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 dias do prazo final das inscrições.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:63AF6821

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Porto de Pedras,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º.A partir de 01 de dezembro de 2022, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de bens, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta do Poder Executivo e Poder Legislativo;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sobretudo as empresas optantes do Simples Nacional.

§3º. O Anexo I da IN/RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º.A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, sem qualquer tipo de isenção, imunidade ou redução de base de cálculo ou alíquota que não esteja prevista na IN/RFB nº 1234/2012.

Art. 4º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais e/ou faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive aquelas faturas emitidas por concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia e abastecimento de água e esgoto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 02 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:6590316D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TP 06/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022, do tipo menor preço sob o critério de empreitada por menor preço global. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de 17 unidades habitacionais na zona rural do município de Porto Real do Colégio/AL, conforme projeto básico integrante no Edital. Data/Hora: 21 de dezembro de 2022, as 14h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no horário de 08h00min as 12h00 min. Sito: Rua São José, S/N, Centro, Porto Real do Colégio – AL. (82) 3553-1317 – licitacao.portoreal@gmail.com ou no endereço eletrônico: http://www.portorealdocolegio.al.gov.br.

Porto Real do Colégio, 02 de dezembro de 2022.

NADJA RAMOS DOS SANTOS –
Presidente CPL.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:7EBC64A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 51/2022** – Processo Administrativo nº 07280017 /2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS**, em favor das empresas vencedoras **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI - ME,** CNPJ nº 01.763.210/0001-02, no valor de R$ **2.250,00** (dois mil e duzentos e cinquenta reais); **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME,** CNPJ sob n° 17.238.558/0001-02, no valor de R$ **78.088,58** (setenta e oito mil, oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); **SONE COMÉRCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 42.339.589/0001-05, no valor de R$ **80.782,20** (oitenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME,** CNPJ sob nº **20.008.831/0001-17**, no valor de R$ **2.078,50** (dois mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos); **ALAGOAS VARIEDADES LTDA - ME,** CNPJ sob nº **46.884.989/0001-44**, no valor de R$ **4.322,20** (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos); totalizando o valor global em **R$ 167.521,48** (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta e oito centavos).

Quebrangulo/AL, 02 de dezembro de 2022.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:6CB0FC5F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 49/2022** – Processo Administrativo nº 08090009/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL E COMPLEMENTO NUTRICIONAL,** em favor das empresas vencedoras:
CL COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES, CNPJ nº 13.441.051/0002-81, Itens 01, 05, 06, 07, 08, 17, 19, 25, 27, 28, 30, 34, no valor total de R$ 85.499,50 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
SAUDEMEDI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, CNPJ sob nº 40.380.802/0001-99, itens 02, 04, 09, 24, 32, 33, no valor total de R$ 58.015,00 (cinquenta e oito mil e quize reais);
RC DE FREITAS, CNPJ sob nº 24.240.998/0001-60, itens 10, 31, 36 no valor total de R$ 15.736,00 (quinze mil, setecentos e trinta e seis reais);
ROSILENE VIEIRA LOPES EPP, CNPJ sob nº 10.279.430/0001-48, item 23, no valor de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais);
NUTRI HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob nº 10.782.968/0001-70, item 26, no valor de R$ 12.270,00 (doze mil, duzentos e setenta reais);

Quebrangulo/AL, 05 de dezembro de 2022.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:70D60A62

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 11300007/2022

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 25, inc. III, da citada lei de dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, visando à contratação direta em favor da empresa **J DANIEL VIEIRA SERVICOS E COMERCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.156.476/0001-72, perfazendo o valor total de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),** objetivando a contratação do artista "**DANIELZINHO É SHOW**", por meio de seu empresário, para prestação de serviços artísticos durante a 35ª (TRIGÉSSIMA QUINTA) FESTA DA CULTURA DE QUEBRANGULO-AL, no dia 16 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 05 de dezembro de 2022

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:137F8F87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO – PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O TRABALHO COM EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL OBS: O prazo para apresentação das propostas é de até 48 horas a partir da data desta publicação.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 02 de dezembro de 2022.

CÉSAR RAMALHO
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:9BA1092F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SINALIZADORES PROCESSO Nº 10040008/2022 OBS: O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS É DE 48 HORAS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 05 de DEZEMBRO de 2022.

MARIO LUCIO JUNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:702244F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÕES CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. OBS: O prazo para apresentação das propostas é 72 horas a partir da dará desta cotação.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 05 de dezembro de 2022.

CÉSAR RAMALHO
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:7EB81267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	1118-0043/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE CURSO DE PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E A OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 11180043/2022 – CONTRATAÇÃO DE CURSO DE PREGÃO ELETRÔNICO E A OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV e CURSO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E A OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV (SISRP/IRP – COMPRASNET), Processo Administrativo n° 11180043/2022. CONTRATADA: ORZIL CURSOS E EVENTOS, CNPJ sob o nº 08.942.423/0001-32, no valor de R$ 5.009,90 (Cinco mil reais e noventa centavos). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 25, II, art. 13, inciso VI, Lei Federal n° 8.666/93.

Determino a publicação do extrato da ratificação por este Gabinete e após, remessa dos autos à Gestão de Contratos para a confecção do termo do contrato.

Rio Largo/AL, 05 de Dezembro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:657E3068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N° 11180043/2022/SEARH.- I.L

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.942.423/0001-32. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE "CURSO DE PREGÃO ELETRÔNICO E A OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV" e "CURSO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV (SISRP/IRP – COMPRASNET". **VALOR: 5.009,90** (Cinco mil e nove reais e noventa centavos). Validade: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. Celebração: 05/12/2022. Fundamentação legal: com base no art. 25, inciso II, art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 05 de Dezembro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:8924090C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de São Miguel dos Milagres, para contratação da empresa **INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº** 32.049.941/0001-06, com seda na Avenida Santos Dumont, nº 1740, sala 1109, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, para C**ontratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de recuperação de receitas, condicionado à cláusula "ad exitum"** de acordo com o Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III e V, da Lei 8.666 de 21/06/93.

São Miguel dos Milagres, 02 de dezembro de 2022

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:3B6F7D96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 588 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel dos Milagres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Vigilância Sanitária do Município de São Miguel dos Milagres, fundamentado nos princípios expressos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Alagoas de 05 de outubro de 1989, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de Alagoas e na Lei Orgânica do Município de São Miguel dos Milagres.

§ 1º As ações de vigilância sanitária compõem um campo integrado e indissociável de conhecimentos, atividades e práticas interdisciplinares e Inter Setoriais, sistematizadas nos conceitos de vigilância em saúde e de saúde única, com a participação ampla e solidária da sociedade e são regidas pelos seguintes fundamentos e diretrizes:

I - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente à disciplina de controle sanitário;
II - o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;
III - o princípio da ampla defesa e do contraditório;
IV - o princípio da celeridade;
V - o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;
VI - o princípio da autotutela, em situações específicas que requeiram o reexame de atos administrativos praticados e manifestadamente ilegais;
VII - o princípio da precaução, assegurando a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;
VIII - o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;
IX - a racionalização do processamento de informações;
X - a apresentação de consultas, requerimentos, recursos e documentos por meio eletrônico;
XI - a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;
XII - o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;
XIII - a não duplicidade de comprovações;

XIV - a criação de meios, simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;
XV - a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo risco;
XVI - a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto risco.
§ 2º A informação sistematizada deverá ser a base do planejamento estratégico de médio e longo prazos e de toda a programação operacional de rotina.
§ 3º Serão desenvolvidos programas contínuos de educação sanitária, tal como o Programa Cidadão Vigilante, voltado à população em geral e ao desenvolvimento de boas práticas em todas as atividades sujeitas às ações do órgão sanitário municipal.
Art. 2º Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos por esta lei, observadas as leis e normas técnicas regulamentares federais e estadual.
§ 1º A Vigilância Sanitária de São Miguel dos Milagres, repartição da Diretoria de Vigilância em Saúde, ligada ao Órgão Municipal de Saúde, contará com regulamento que instituirá normas, rotinas, conduta e fluxo.
§ 2º O regulamento citado na forma do parágrafo anterior deverá:
I - ser aplicado a todos os funcionários e servidores lotados na Vigilância Sanitária do Município de São Miguel dos Milagres;
II - ser elaborado por meio de comissão, instituída pelo Coordenador Geral de Vigilância Sanitária e composta pelos gerentes das inspetorias da vigilância sanitária ou por servidores designados por estes;
III - ser revisado após 01 (um) ano de sua publicação, podendo sofrer alterações a cada período mínimo de 03 (três) anos a contar da data de publicação da revisão, devendo ser alterado por meio de comissão, instituída pelo Coordenador Geral de Vigilância Sanitária e composta pelos gerentes das inspetorias de vigilância sanitária ou por servidores designados por estes.
Art. 3º Sujeitam-se a presente Lei a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, de caráter público ou privada, que seja executora de atividade de interesse sanitário.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por ações da vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
Art. 5º Considera-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, à manutenção de condições adequadas de habitação e construção em geral, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
I - a inspeção e orientação;
II - a fiscalização;
III - coleta de produtos para análise;
IV - a lavratura de termos e autos;
V - a aplicação de sanções;
VI - atividades educativas.
Art. 6º São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:
I - fármacos, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV - alimentos, bebidas, águas envasadas vendidas em varejo, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V - a produção e o comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, excetuando-se animais vivos e o abate de animais;
VI - produtos tóxicos, inclusive produtos que contenham substâncias inalantes e radioativos;
VII - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VIII - resíduos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
IX - veiculação de propaganda de produtos de saúde e de interesse à saúde, assim como outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas vigentes;
X - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.
Art. 7º As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais que no desempenho de suas atribuições e atendidas as formalidades legais, terão livre acesso aos estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto para a saúde, em qualquer dia e hora, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, mediante a apresentação de identificação funcional.
§ 1º Os estabelecimentos, mencionados no caput deste artigo, por seus dirigentes ou prepostos, devem prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atividades e exibir, quando exigidos, documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
§ 2º A não prestação de esclarecimentos necessários, dispostos no parágrafo anterior, constitui ato atentatório e embaraço à fiscalização, podendo, de imediato, a autoridade sanitária tomar as providências dispostas nesta Lei.
Art. 8º São Autoridades Sanitárias competentes para ações da Vigilância Sanitária:
I – Prefeito Municipal de São Miguel dos Milagres;
II - Secretário Municipal de Saúde de São Miguel dos Milagres;
III - Os profissionais investidos na função de fiscal das equipes de Vigilância Sanitária de São Miguel dos Milagres;
§ 1º O exercício da função elencada no inciso III deste artigo, ocupado por servidores investidos do poder de polícia administrativa terão competência para exercer todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como:
I - inspeção e fiscalização sanitária;
II - emitir termos de notificação;
III - emitir termos de interdição;
IV - emitir termos de interdição cautelar parcial ou total de estabelecimentos;
V - emitir termos de apreensão e inutilização de produtos, equipamentos e ou utensílios;
VI - emitir termos de interdição cautelar de produtos;
VII - lavratura de auto de infração sanitária;
VIII - instauração de processo administrativo sanitário;
IX - emitir outros documentos necessários ao cumprimento de sua função;
X - fazer executar os termos emitidos;
XI - fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.
§ 2º. Para o exercício da função elencada no inciso III deste artigo, assim como suas atribuições, os servidores designados devem ter sido nomeados em portaria específica.
Art. 9º. É requisito para que o servidor seja investido da função de Fiscal Sanitário ter conhecimento na área de saúde ou congêneres.
§ 1º. Os conhecimentos aptos a serem aceitos para cumprimento do requisito da função de fiscal serão listados em regulamentação posterior.
§ 2º O requisito exposto neste artigo somente será exigível para os fiscais nomeados a partir da publicação desta lei, permanecendo inalterados requisitos daqueles fiscais que já se encontram com portaria de designação de função publicada.
Art. 10. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem constar em quaisquer documentos emitidos por estes, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 11. Compete ao Órgão Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:
I - promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II - planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária;
III - garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
IV - promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V - promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
VII - assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII - promover ações visando ao controle de fatores de risco à saúde;
IX - promover a participação da comunidade nas ações de vigilância sanitária;
X - organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI - notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de medicamentos e drogas, produtos para saúde, cosméticos e perfumes, saneantes, agrotóxicos, alimentos e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III - DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 12. A concessão ou renovação da Licença Sanitária estará condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, exigidos pela autoridade sanitária competente, e ao pagamento da taxa de vigilância sanitária.
§ 1º O licenciamento poderá ser concedido pelo órgão sanitário municipal, mediante autodeclaração ou qualquer outro instrumento de autocontrole a ser definido em regulamento e não implicará:
I - o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;
II - a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias; e,
III - o reconhecimento de regularidade quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente às condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, adaptação de veículos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios, segurança do público e exercício de profissões.
§ 2º A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
I - cada estabelecimento, de acordo com a atividade ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II - cada atividade ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, ainda que o estabelecimento possua mais de uma atividade em sua inscrição ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de acordo com lei específica;
III - cada atividade ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com lei específica;
§ 3º Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária classificados com grau de risco baixo em sua atividade econômica, de acordo com a legislação vigente, terão a licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade de até 02 (dois) ano.
§ 4º Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária classificados com grau de risco médio ou alto em sua atividade econômica, de acordo com a legislação vigente, terão a licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade de até 01 (um) ano.
§ 5º A extensão do prazo de validade do alvará sanitário se dará através de avaliação feita pela equipe técnica, durante a fiscalização do estabelecimento, baseada na boa estrutura física do local, na adequada manutenção dos equipamentos e na constância das boas práticas de manipulação, sem que se observe irregularidades no momento da inspeção.
§ 6º A justificativa para a extensão do prazo de validade do alvará sanitário deve ser feita por escrito, assinada pela equipe técnica responsável pela vistoria e juntada ao processo.
§ 7º Entende-se por término da vigência do Alvará de Vigilância Sanitária o dia imediatamente posterior ao do ano-calendário corrente correspondente à data de concessão do Alvará Sanitário anterior.
§ 8º As instituições elencadas pela Agência Nacional Vigilância Sanitária estarão obrigadas ao licenciamento sanitário, na forma do caput deste artigo, e ainda sujeito à aplicação das penalidades elencadas nesta Lei.
§ 9º O Serviço de Vigilância Sanitária de São Miguel dos Milagres, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas por estabelecimentos e instituições, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.
§ 10. Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
§ 11. O estabelecimento que não comunicar formalmente qualquer alteração ou encerramento de suas atividades ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal estará sujeito ao pagamento de taxa de vigilância sanitária disposta nesta Lei, até a data em que der ciência ao órgão de tais condições.
Art. 13. Para fins de licenciamento sanitário, a autoridade sanitária, sem prejuízo de quaisquer outros que possam vir a ser exigidos pelo Serviço de Vigilância Sanitária, poderá exigir a apresentação dos seguintes documentos:
I - Documentos de Identificação do estabelecimento:
a) requerimento à Vigilância Sanitária preenchido;
b) alvará sanitário anterior em casos de renovação;
c) cadastro nacional de pessoa jurídica;
d) inscrição estadual e municipal;
f) contrato social ou estatuto;
g) comprovante de endereço;
h) ponto de referência e croqui de localização;
II - Documentos de Identificação do proprietário:
a) registro geral ou documento de identificação com foto que o equivalha;
b) cadastro de pessoa física;
Art. 14. A licença sanitária poderá ser suspensa, como medida cautelar, quando o interessado:
I - deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e prevista na legislação sanitária vigente;
II - deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;
III - apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária;
IV - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária.
Parágrafo único. A suspensão da licença determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I ao IV.
Art. 15. O Alvará Sanitário deverá estar exposto no estabelecimento em local visível ao público, assim como o número do telefone de denúncia do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.
Parágrafo único. O estabelecimento que contrariar o disposto no caput deste artigo, estará sujeito à aplicação das penalidades constantes no art. 44 deste Código, sem prejuízo da aplicação da legislação sanitária vigente.
Art. 16. Em situações específicas poderá ser concedida, excepcionalmente, Autorização Sanitária Provisória - ASP, para uma atividade regulada pela vigilância sanitária ou de seu interesse, nos termos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
§ 1º A concessão da ASP, dar-se-á de forma discricionária, terá caráter precário e certificará, tão somente, o atendimento às boas práticas sanitárias desenvolvidas no estabelecimento ou na atividade para a qual foi concedida, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou motivo superveniente que venha a justificar tal ato.
§ 2º Quando da emissão do alvará junto ao órgão sanitário municipal, a ASP perderá automaticamente a validade.
§ 3º A ASP terá validade de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovada uma única vez mediante requerimento do interessado em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.
§ 4º O regulamento definirá as situações específicas e excepcionais em que se admitirá a concessão de ASP.

CAPÍTULO IV - DAS TAXAS

Art. 17. As ações de vigilância sanitária passíveis de execução pelo órgão correspondente do Órgão Municipal de Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, regulamentada pelo Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados através da taxa de vigilância sanitária, será investido nas ações e atividades da equipe de fiscalização.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I - Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 18. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 19. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I - serviços médicos;

II - serviços odontológicos;

III - serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV - serviços hospitalares;

V - serviços de fisioterapia e reabilitação;

VI - outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o artigo 19 desta Lei deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a minimizar o risco à saúde em seu ambiente interno e externo, devendo executar controle integrado de pragas, e ainda, quando necessário, desratização e desinsetização, assim como manutenções periódicas.

Art. 20. Os estabelecimentos de saúde deverão:

I - adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde;

II - quando utilizarem veículos para transporte de pacientes, insumos e prestação de serviços de saúde, mantê-los em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção e a estrutura necessária para a atividade fim, obedecendo as obrigatoriedades contidas na legislação sanitária vigente;

III - adotar e comprovar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária;

IV - apresentar contrato ou termo equivalente e alvará sanitário, que comprove a prestação do serviço, quando se tratar de estabelecimentos de saúde que tomem serviços de terceiros;

V - apresentar ao órgão de vigilância sanitária, o seu plano de gerenciamento de resíduos, manual de boas práticas, normas e rotinas renovados anualmente e planilhas atualizadas, à critério da autoridade sanitária;

VI - possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde;

VII - possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

§ 1º É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho, assim como de seu responsável técnico.

§ 2º Os serviços de terceiros, indicados no inciso IV deste artigo, compreendem os serviços de alimentação, gerenciamento de resíduos, limpeza e conservação, lavanderias, serviços de dedetização, serviços de esterilização e outros à critério da autoridade sanitária, devendo estar regulamente licenciados perante à Vigilância Sanitária.

§ 3º Os estabelecimentos indicados no inciso VI deste artigo deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo, indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas e em quantidade adequada ao fluxo.

Seção II - Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 21. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I - barbearias, salões de beleza, pedicuros, manicuros, comércio de derivados do tabaco, massagens, centro de estética, prestação de assistência odontológica, estabelecimentos esportivos, academia, saunas, natação, academias de artes marciais e dança, creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, clubes, balneários, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, albergues, casa de passagem, casas de repouso, orfanatos, instituições de longa permanência para idosos, escolas, lavanderias, clínicas/consultórios veterinários, controladoras de pragas urbanas, transportadoras e recolhedoras de produtos de interesse a saúde, comunidades terapêuticas, restaurantes, lanchonetes, açougues, panificadoras, minimercados, supermercados, distribuidoras e outros;

II - os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no artigo 6º desta Lei;

III - os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV - os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Art. 22. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a minimizar o risco à saúde em seu ambiente interno e externo, devendo executar controle integrado de pragas, e ainda, quando necessário, dedetização, assim como manutenções periódicas.

§ 1º Creches e estabelecimentos de educação infantil, pré-escola e ensino fundamental, deverão apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º As instalações físicas, como parede e teto, devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.

Art. 23. Os estabelecimentos de interesse à saúde que tomem serviços de terceiros, deverão apresentar contrato ou termo equivalente, que comprove a prestação do serviço.

§ 1º Os serviços de terceiros de que trata o caput deste artigo, deverão estar regularmente licenciados na vigilância sanitária.

§ 2º Nos serviços de terceiros indicados no caput deste artigo, compreendem os serviços de alimentação, gerenciamento de resíduos, limpeza e conservação, lavanderias, serviços de dedetização, serviços de esterilização e outros à critério da autoridade sanitária.

Art. 24. Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão apresentar ao órgão de vigilância sanitária, o seu plano de gerenciamento de resíduos, manual de boas práticas, normas e rotinas renovados anualmente e planilhas atualizadas, à critério da autoridade sanitária.

Seção III - Fiscalização de Produtos

Art. 25. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 26. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e consumo.

Art. 27. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º Os procedimentos para coleta e análise de amostras estão definidos nessa Lei.

§ 3º A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 28. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

Art. 29. A apuração do ilícito em se tratando de alimentos, produtos alimentícios, medicamentos drogas insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, defensivo agrícola e congêneres, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou amostras para realização de análise fiscal e de interdição se for o caso.

§ 1º A apreensão de amostras para efeito de análise fiscal ou de controle, não será acompanhada de interdição do produto.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processo, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.

§ 4º A interdição do produto e do estabelecimento como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 30. Na hipótese de interdição do produto previsto no § 2º do artigo anterior, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue juntamente com o auto de infração ao infrator ou a seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do ciente.

Art. 31. Se a interdição for imposta como resultado do laudo laboratorial a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 32. O termo de apreensão e o de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, nome e endereço da empresa fabricante e do detentor do produto.

Art. 33. A apreensão do produto ou substância consistirá na colheita de amostras representativas do estoque existente, a qual dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor responsável, a fim de servir de contraprova, e as duas imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§ 1º Se a quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial, para a realização da análise fiscal, na presença do seu detentor ou representante legal da empresa e do perito pelo mesmo indicado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial e estradas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substâncias e a empresa fabricante.

§ 4º O infrator discordando do resultado condenatório da análise, poderá em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicado seu próprio perito.

§ 5º Na perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes cuja primeira via integrará o processo e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 6º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§ 7º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregadora análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos à adoção de outros.

§ 8º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de dez (10) dias, o qual determinará novo exame parcial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório fiscal.

§ 9º Não se aplica o parágrafo anterior quando a condenação definitiva do produto se der em razão do laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 34. Não sendo comprovada, através de análise fiscal, ou de perícia de contraprova, a infração, objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 35. Aos produtos de que trata o artigo 33 desta Lei, após apreendidos e identificados como inutilizáveis, que estejam em depósito fiel com o proprietário, responsável legal ou preposto do estabelecimento, deverá ser dado destino final adequado, por meio de empresa licenciada e especializada, devendo o procedimento de descarte ser comprovado por certificado ou nota fiscal de prestação do serviço.

Seção IV - Disposições comuns

Art. 36. Os responsáveis por estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

Art. 37. Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos de legislação específica.

CAPÍTULO VI - NOTIFICAÇÃO

Art. 38. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer as exigências, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º Quando lavrado e expedido termo de notificação o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no máximo por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo no máximo um total de 90 (noventa) dias a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, devendo, tal requerimento, ser realizado na sede da repartição do Serviço de Vigilância Sanitária, em até 05 (cinco) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente motivado.

§ 2º O termo de notificação de que trata este artigo deverá ser assinado por responsável legal ou pessoa que lhe substitua a competência, casos em que deverá haver apresentação da documentação pessoal do representante.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICO-SANITÁRIA

Art. 39. Para fins de resguardo à Saúde Pública, nos termos de norma a ser editada, serão exigidos dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, profissional de nível superior, da área técnica respectiva ao estabelecimento no qual prestará o serviço, regularmente inscrito em seu conselho de classe, para assumir sua responsabilidade técnico-sanitária.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras documentações a serem exigidas pela autoridade sanitária municipal, o profissional deverá assumir, mediante preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade técnica-sanitária, os encargos advindos da função, nos moldes definidos pelos respectivos conselhos de classe.

CAPÍTULO VIII - DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS

Art. 40. Para fins de resguardo à Saúde Pública, será exigido dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, que de qualquer forma manipulem alimentos, profissional capacitado para a realização da atividade.

§ 1º A capacitação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em curso de formação ministrado por:

I - Instituições de ensino acreditadas pelo Ministério da Educação;

II - Profissionais liberais, na forma da lei;

II - Empresas especializadas em formação e capacitação de profissionais na forma da lei;

§ 2º Todos os manipuladores de alimentos devem ser capacitados no mínimo em:

I - Contaminantes alimentares;

II - Doenças transmitidas por alimentos;

III - Manipulação higiênica dos alimentos;

IV - Recepção, fracionamento e armazenamento de alimentos;

V - Boas Práticas.

§ 3º A capacitação deve ser comprovada documentalmente.

CAPÍTULO IX - PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I - Normas Gerais

Art. 41. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e municipais, bem como as demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 42. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou caso fortuito, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde, e tendo o responsável tomado as providências necessárias à manutenção da saúde pública.

Art. 43. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios

de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Seção II - Das Penalidades

Art. 44. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de produtos, substâncias, acessórios, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

IV - suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, substâncias, acessórios, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

V - inutilização de produtos, substâncias, acessórios, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VI - interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos, equipamentos, insumos, substâncias, acessórios e matérias-primas;

VII - suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade e/ou imposição de contrapropaganda;

VIII - cancelamento da Alvará/Licença Sanitária Municipal;

IX - imposição de mensagem retificadora;

X - cancelamento da notificação de produtos alimentícios, saneantes e medicamentos;

XI - medidas educativas.

§ 1º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade sanitária julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 45. A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do artigo 49, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

II - nas infrações graves, de R$ 1.901,00 (um mil e novecentos e um reais) a R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

III - nas infrações gravíssimas, de R$ 7.601,00 (sete mil e seiscentos e um reais) a R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

§ 1º Os valores deverão ser atualizados pelo IPCA do IGBE - Índice de Preço ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier substituí-lo, no momento da aplicação da penalidade.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 3º Os valores das infrações acima descritos poderão, a critério da autoridade sanitária municipal, ser convertidos em penas alternativas.

Art. 46. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV - a capacidade econômica do autuado;

V - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 47. São circunstâncias atenuantes:

I - ser primário o autuado;

II - não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III - procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 48. São circunstâncias agravantes:

I - ser o autuado reincidente;

II - ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III - ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI - ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

VII - ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 49. As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante e não houver sido verificada qualquer circunstância agravante;

II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 50. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 49 desta lei.

Art. 51. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento) caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 52. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 53. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, será dado ciência pessoal ao autuado da decisão que lhe aplicou a penalidade sendo-lhe dado o prazo de 30 dias para recolher a referida multa, contados de sua ciência, na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75 desta Lei, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo único. Quando o autuado estiver em lugar incerto e não sabido, a referida decisão publicada nos meios oficiais, pelo que o infrator, da data de fixação da decisão de sua publicação, considerar-se-á notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea "b", do inciso I, do artigo 75 desta Lei, sob pena de cobrança judicial.

Art. 54. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 55. Medida educativa consiste em:

I - Reciclagem aos responsáveis e os colaboradores da área que incorreu a infração sanitária, devendo frequentar atividades educativas a critério da Autoridade Sanitária Municipal de São Miguel dos Milagres;

II - Divulgação das Medidas adotadas para sanar os prejuízos causados pela infração, a expensas do infrator, com vistas a esclarecer o consumidor de produto e/ou serviço;

III - Veiculação de mensagem acerca do tema objeto da sanção, às expensas do infrator, expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ou pela VISA -Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

§ 1º Considerar-se-á atividade educativa todas aquelas que têm como objetivo conscientizar o infrator da necessidade do cumprimento das normas sanitárias, o que se dará por meio da realização de cursos, palestras, aulas e/ou apresentações.

§ 2º A realização de cursos, palestras, aulas e apresentações, serão ministradas por profissionais habilitados no respectivo conselho de classe, com carga horária mínima e grade curricular a ser definida por ato da Autoridade Sanitária Municipal ou por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Seção III - Das Infrações Sanitárias

Art. 56. Constitui infração sanitária, passível da aplicação de penalidades:

I - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

II - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares: Pena - advertência, apreensão de produtos, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

III - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente: Pena - advertência, medidas educativas, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

IV - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

V - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde: Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

VI - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado. Pena - advertência, medidas educativas, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas; interdição do estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos; cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

VII - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes: Pena - advertência; apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas; interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos; cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

VIII - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição e sob sua responsabilidade como fiel depositário: Pena - cancelamento do licenciamento sanitário, advertência, medidas educativas, e/ou multa.

IX - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente: Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

X - inobservar as exigências de normas legais pertinentes, quanto a construção, reformas, loteamentos, abastecimentos domiciliários de água, esgoto domiciliar, habitação em geral, coletivas ou isoladas, hortas, jardins e terrenos baldios, escolas, locais de divertimento coletivo e de reuniões, necrotérios, sala de velórios e cemitérios, saneamento urbano em todas as suas formas, bem como tudo que a legislação controla referente a imóveis em geral e sua utilização; Pena - advertência, multa e/ou interdição do estabelecimento;

XI - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário: Pena - advertência, medidas educativas, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XII - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

XIII - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XIV - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto arquitetônico e hidrossanitário pelo órgão sanitário competente: Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

XV - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal: Pena - interdição, medidas educativas, apreensão e/ou multa.

XVI - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XVII - Expor ao consumo produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentos e suas matérias primas, produtos de higiene e toucador, saneante domissanitários e quaisquer outros produtos que interessem a saúde pública, que tenham sido fraudados, adulterados ou falsificados; Pena - apreensão, inutilização do produto, interdição do produto e/ou do estabelecimento e/ou cancelamento da licença do estabelecimento e/ou multa;

XVIII - Expor ao consumo produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentos e suas matérias primas, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários e quaisquer outros produtos que interessem a saúde pública, que contenham aditivo proibido ou perigoso; Pena - multa, apreensão, inutilização do produto, interdição do produto e/ou do estabelecimento e/ou cancelamento da licença do estabelecimento.

XIX - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos e suas matérias primas, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública: Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XX - o não cumprimento de medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves e veículos terrestres: Pena - multa, interdição e/ou cancelamento de licença.

XXI - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções: Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências,

obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXII - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente: Pena - advertência, medidas educativas, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXIII - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado ou apor novas datas, depois de expirado o prazo: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXIV - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes: Pena - advertência, interdição e/ou multa.

XXV - atribuir a produtos medicamentos, terapêutica ou nutriente superior a que realmente possuir, assim como, divulgar informação que possa induzir o consumidor a erro, quanto a qualidade, natureza, espécie, origem, quantidade e identidade dos produtos: Pena - advertência, multa, interdição, cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento e/ou proibição de propaganda;

XXVI - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares: Pena - advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXVII - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado: Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXVIII - Instalar ou manter em funcionamento academia, institutos de esteticismo, fisioterapia e de recuperação, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXIX - Instalar ou manter em funcionamento gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXX - Instalar ou manter em funcionamento oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXI - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

XXXII - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde: Pena - advertência, medidas educativas, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXIII - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares. Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXIV - Instalar ou manter em funcionamento hotéis, motéis, balneários, clubes, estâncias hidrominerais, termais, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, medidas educativas, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXV - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, clandestino, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente: Pena - advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXVI - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares: Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXVII - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente: Pena - advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXVIII - Expor a venda em estabelecimento de gêneros alimentícios, tubérculos, bulbos, rizomas, semente e grãos em estado de germinação: Pena - multa, apreensão, inutilização do produto, interdição do produto e/ou do estabelecimento e/ou cancelamento da licença do estabelecimento.

XXXIX - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes: Pena - advertência, interdição e/ou multa.

XL - Instalar ou manter em funcionamento casas de passagem, instituições de longa permanência, albergues, e congêneres, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XLI - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XLII - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XLIII - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XLIV - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal: Pena - interdição, apreensão, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XLV - opor-se a exigência de provas imunológicas ou a sua execução pelas autoridades sanitárias: Pena - advertência e/ou multa.

XLVI - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que

disponham as normas legais ou regulamentares vigentes: Pena - advertência e/ou multa.
XLVII - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
XLVIII - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares: Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
XLIX - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares: Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
L - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação: Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
LI - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, laboratórios odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins contrariando normas legais e regulamentares: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
LII - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados: Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
LIII - Deixar de realizar a manutenção da qualidade da água de piscinas de uso coletivo: Pena - advertência, medidas educativas, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
§ 1º Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assim como as entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos sociais estarão obrigatoriamente sujeitos ao cumprimento das exigências contidas neste artigo e na forma do artigo 44 desta Lei.
§ 2º Constitui infração sanitária punível na forma do artigo 44 desta Lei, o exercício de quaisquer das atividades dispostas neste artigo sem o alvará sanitário ou licença sanitária correspondente.
Art. 57. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.
Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela notificação, publicação, lançamento, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO X - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I - Normas Gerais

Art. 58. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 59. Poderá o Órgão de Saúde Municipal, mediante ato administrativo, criar roteiros de auto de infração a fim de padronizar e tornar mais objetiva a ação de fiscalização da Vigilância Sanitária de São Miguel dos Milagres.
Art. 60. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I - nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
II - local, data e hora da verificação da infração;
III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI - assinatura do servidor autuante;
VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII - prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.
§ 1º Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
§ 2º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 61. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
I - ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II - carta registrada com aviso de recebimento;
III - edital publicado na imprensa oficial.
Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 05 (cinco) dias corridos da sua publicação.
Art. 62. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
§ 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.
§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II - Da Análise Fiscal

Art. 63. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.
Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.
Art. 64. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
§ 3º Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias manifestamente deterioradas ou alteradas, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.
§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
§ 5º A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.
Art. 65. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.
§ 1º O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
§ 2º No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.
§ 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.
§ 4º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.
§ 5º Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.
Art. 66. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.
Art. 67. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.
Art. 68. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.
Seção III - Do Procedimento
Art. 69. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.
Art. 70. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.
Parágrafo único. Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, que em conjunto com a Gerência de Inspetoria competente, elaborará relatório técnico no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do processo em seu setor, seguindo os autos conclusos para a Coordenação Geral de Vigilância Sanitária.
Art. 71. Após analisar a defesa, o relatório técnico e os documentos que dos autos constam, a Coordenação Geral de Vigilância Sanitária decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do processo em seu setor.
§ 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário.
§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 72. Mantida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, direcionada à mesma autoridade prolatora, que poderá reconsiderar a decisão. Caso não haja reconsideração da decisão, o processo administrativo será encaminhado ao Órgão Municipal de Saúde para decisão final.
§ 1º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da decisão de primeira instância.
§ 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do artigo 54 desta Lei.
Art. 73. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de Saúde decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do processo em seu setor.
§ 1º A decisão de segunda instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 74. Findo o procedimento de análise de recurso administrativo, os autos deverão retornar à Coordenação Geral de Vigilância Sanitária.
Seção IV - Do cumprimento das decisões
Art. 75. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
I - no caso de aplicação de penalidade de multa:
a) O infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
b) O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição em dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária:
II - no caso de aplicação de penalidade de apreensão e inutilização de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
III - no caso de aplicação de penalidade de suspensão de venda do produto, o Órgão Municipal de Saúde publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
IV - no caso de aplicação de penalidade de cancelamento da licença sanitária, o Órgão Municipal de Saúde publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da

notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
V - no caso de aplicação de penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício, o Órgão Municipal de Saúde publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. O Órgão Municipal de Saúde publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Os servidores de que trata o artigo 9º desta Lei, manterão a qualidade de Fiscais Sanitários, uma vez que os requisitos expostos no caput do artigo mencionado, somente serão exigíveis para os fiscais nomeados em Portarias com datas posteriores à publicação desta lei.
Art. 77. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
Art. 78. O Órgão Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste Código.
Art. 79. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, dia 05 de dezembro de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:4E69C3CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (DEDETIZAÇÃO)

Pregão Eletrônico Nº 36/2022 Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada na futura e eventual prestação de serviços de Dedetização e Sanitização, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL .
DATA, HORA E LOCAL: Dia 19 de dezembro de 2022, às 10h, (Horário de Brasília)
https://bnc.org.br

São Sebastião - AL, 05 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA FEITOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:7938177C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2022

Pregão Eletrônico nº 21/2022 – SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor Registrado:
ASSUM PRETO PRODUÇÕES; CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI;
CNPJ sob nº 10.462.477/0001-42;
Valor registrado: R$ 112.000,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 24/10/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:162B3B52

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022

Pregão Eletrônico nº 21/2022 – SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor Registrado:
CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI;
CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60;
Valor registrado: R$ 42.736,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 25/10/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E MARISTELA BELOTTO PELOZZO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:B0EF6DB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022

Pregão Eletrônico nº 21/2022 – SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor Registrado:
EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ sob nº 38.408.899/0001-59;
Valor registrado: R$ 12.567,10;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 28/10/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E SERGIO EDELBERTO VALERIO JÚNIOR.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:66C36757

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022

Pregão Eletrônico nº 21/2022 – SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor Registrado:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - EPP;
CNPJ sob nº 07.628.070/0001-38;

Valor registrado: R$ 9.160,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 24/10/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:29E05ABD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022

Pregão Eletrônico nº 21/2022 – SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor Registrado:
JARAGUÁ MERCANTIL EIRELI;
CNPJ sob nº 13.390.706/0001-59;
Valor registrado: R$ 25.862,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 27/10/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E LAUDINEI ANTONIO CAMPOS.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:513DB30E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022

Pregão Eletrônico nº 21/2022 – SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor Registrado:
LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ sob nº 12.207.445/0001-26;
Valor registrado: R$ 44.759,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 24/10/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E KATIA PATRICIA DE MENEZES SANTOS

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:CADD24E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022

Pregão Eletrônico nº 21/2022 – SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor Registrado:
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI;
CNPJ sob nº 42.650.279/0001-07;
Valor registrado: R$ 37.778,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 25/10/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:0AA9F40F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022

Pregão Eletrônico nº 21/2022 – SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor Registrado:
TCK EQUIP. HOSP. PARA LAVANDERIA LTDA;
CNPJ sob nº 44.522.089/0001-21;
Valor registrado: R$ 54.732,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 25/10/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E ALEXANDRA STEDILE

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:55D50F20

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022

Pregão Eletrônico nº 21/2022 – SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor Registrado:
Tempo COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;
CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99;
Valor registrado: R$ 128.567,20;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 24/10/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E GIVALDO VIEIRA DE SANTANA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:8F3906E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2022

Pregão Eletrônico nº 33/2022 – SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor Registrado:
CENUTRI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;
CNPJ sob nº 26.605.573/0001-32;
Valor registrado: R$ 57.830,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 27/10/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E LUCIANA BASTOS ALMEIDA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:A578B834

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022

Pregão Eletrônico nº 33/2022 – SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor Registrado:
CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ sob nº 13.441.051/0002-81;
Valor registrado: R$ 163.864,00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 27/10/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E ANDRÉ LUIZ PAIVA DA SILVA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:A123BB7E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2022

Pregão Eletrônico nº 36/2022 – SRP.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecedor Registrado:
INDIANA VEICULOS LTDA;
CNPJ sob nº 40.606.402/0001-59;
Valor registrado: R$ 610.888,88;
Objeto: registro de preços referente à aquisição futura e programada de AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0KM, TIPO VAN TETO ALTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS 15+1, MOVIDA À DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 18/11/2022;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:A0D7124D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 068/2022
Processo administrativo nº 10290013/2021
Chamada Pública: 02/2022.
Credenciamento: 001/2022
Contratado: IOLANDA MARIA FERREIRA CARNEIRO, inscrito no CPF nº 058.411.844-90
Valor global: R$ 3.166,67 (três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação do artista “GRUPO UM LANCE A MAIS", credenciado na Chamada Pública nº 02/2022, do Processo Administrativo nº 10290013/2021, para realizar uma apresentação na “Arena 10”, que ocorrerá na Avenida Firmino Maia, centro do município de Viçosa, após o jogo da seleção brasileira, pelas oitavas de final da copa no Catar.
Vigência: A vigência contratual será de 30 (trinta) dias e a execução dos serviços contratados terá o prazo de 5 (cinco) dias. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO/Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros/Órgão Gerenciador
IOLANDA MARIA FERREIRA CARNEIRO/Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B59E3F77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **Nunes da Silva Construção EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 01.774.035/0001- 40
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - 02.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 118.878,75 (Cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e oito reais, setenta e cinco centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
14	TUBO DE PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA Ø 50 mm. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	METRO	3375	R$ 6,29	R$ 21.228,75	KRONA
15	TUBO DE PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA Ø 60 mm. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	METRO	3375	R$ 8,04	R$ 27.135,00	KRONA
19	TUBO DE PVC ESGOTO 100mm. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	METRO	3750	R$ 8,49	R$ 31.837,50	KRONA
20	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688). **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	METRO	2250	R$ 17,19	R$ 38.677,50	KRONA

Data de Assinatura: 23 de novembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 23 de novembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:73B44A58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **CARUARU CIMENTO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 21.094.103/0001-38
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - 02.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 120.156,50 (Cento e vinte mil, cento e cinquenta e seis reais, cinquenta centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 1/2", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA (NTS 179)	UNIDADE	150	R$ 2,00	R$ 300,00	KRONA
18	TUBO DE PVC ESGOTO 75mm	METRO	5000	R$ 8,50	R$ 42.500,00	DUBOM
21	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	UNIDADE	500	R$ 5,80	R$ 2.900,00	KRONA
23	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UNIDADE	100	R$ 6,10	R$ 610,00	KRONA
29	TE SANITARIO, PVC, DN 40X40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	150	R$ 2,05	R$ 307,50	KRONA
33	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	150	R$ 0,45	R$ 67,50	KRONA
35	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	150	R$ 2,20	R$ 330,00	KRONA
39	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	150	R$ 0,70	R$ 105,00	KRONA
41	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	150	R$ 3,10	R$ 465,00	KRONA
45	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	150	R$ 2,50	R$ 375,00	KRONA
47	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 60 MM X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	150	R$ 5,88	R$ 882,00	KRONA
49	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDADE	150	R$ 13,99	R$ 2.098,50	KRONA
51	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	UNIDADE	100	R$ 7,90	R$ 790,00	KRONA
53	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDADE	150	R$ 23,00	R$ 3.450,00	KRONA
59	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90º AGUA FRIA 40mm	UNIDADE	400	R$ 4,19	R$ 1.676,00	KRONA
62	TUBO DE PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA Ø 50 mm. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE** 14.	METRO	1125	R$ 11,00	R$ 12.375,00	KRONA
63	TUBO DE PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA Ø 60 mm. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE** 15.	METRO	1125	R$ 13,40	R$ 15.075,00	KRONA
64	TUBO DE PVC ESGOTO 100mm. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE** 19.	METRO	1250	R$ 9,84	R$ 12.300,00	KRONA
65	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688). **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE** 20.	METRO	750	R$ 31,40	R$ 23.550,00	KRONA

Data de Assinatura: 23 de novembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 23 de novembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:3DEBF1D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 21.189.579/0001-52
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - 02.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 9.396,00 (Nove mil, trezentos e noventa e seis reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
61	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90º AGUA FRIA 60mm	UNIDADE	400	R$ 23,49	R$ 9.396,00	AKATO

Data de Assinatura: 23 de novembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 23 de novembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:04A9EABC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **J C de Oliveira Santos Construções EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 10.814.901/0001-70
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - 02.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 141.104,50 (Cento e quarenta e um mil, cento e quatro reais, cinquenta centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
03	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 60 MM X 2", PARA AGUA FRIA	UNIDADE	150	R$ 15,00	R$ 2.250,00	PLASTUBOS
05	ADAPTADOR, PVC PBA, PONTA/ROSCA, JE, DN 50 / DE 60 MM	UNIDADE	150	R$ 19,23	R$ 2.884,50	PLASTUBOS
07	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 1 " (REF 1552-B)	UNIDADE	150	R$ 44,50	R$ 6.675,00	TOMPSOM
09	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1 ", SEM UNHO, COM LADRAO	UNIDADE	150	R$ 5,90	R$ 885,00	HERC
11	TUBO DE PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA Ø 25 mm	METRO	4500	R$ 3,16	R$ 14.220,00	PLASTUBOS
13	TUBO DE PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA Ø 40 mm	METRO	4500	R$ 8,60	R$ 38.700,00	PLASTUBOS
17	TUBO DE PVC ESGOTO 50mm	METRO	5000	R$ 7,39	R$ 36.950,00	PLASTUBOS
25	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1158)	UNIDADE	100	R$ 63,70	R$ 6.370,00	CIVIT
27	TE SANITARIO, PVC, DN 100X50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	150	R$ 13,91	R$ 2.086,50	PLASTUBOS
31	TE SANITARIO, PVC, DN 75X50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	150	R$ 12,90	R$ 1.935,00	PLASTUBOS
37	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 60 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	150	R$ 6,20	R$ 930,00	PLASTUBOS
43	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	150	R$ 15,87	R$ 2.380,50	PLASTUBOS
55	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDADE	100	R$ 244,50	R$ 24.450,00	FORT LEVE
57	JOELHO DE PVC SOLDAVEL 90º AGUA FRIA 25mm	UNIDADE	400	R$ 0,97	R$ 388,00	PLASTUBOS

Data de Assinatura: 23 de novembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 23 de novembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:63998F35

